



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4255

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

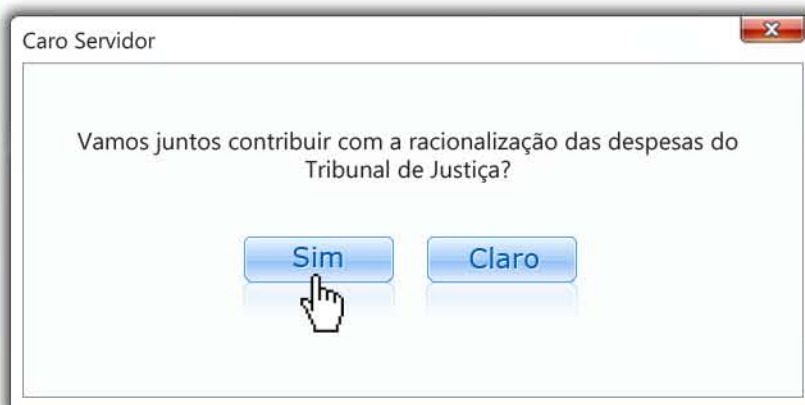
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 09/02/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 24 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1186/2009**ORIGEM: COMARCA DE BONFIM****ASSUNTO: SOLICITA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A COMARCA DE BONFIM****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2768/2009****ORIGEM: CÉLIA VERAS BRAGA E OUTROS****ASSUNTO: SOLICITAM O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 09 013160-8****IMPETRANTE: SHIRLEY MONTEIRO MARTINS****ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR : EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 09 012265-5****IMPETRANTE: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRA****IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR : EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 09 013002-2****IMPETRANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado por Francisco das Chagas Batista, em face de ato abusivo e ilegal praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

O ato impugnado determinava o afastamento do impetrante, no prazo de 48 horas, do cargo de Procurador Geral do Estado e a indisponibilidade de seus bens.

Entendendo presentes o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, a liminar pleiteada foi deferida em 23 de setembro deste ano, para suspender os efeitos da decisão do TCE, até o trânsito em julgado do presente *mandamus*.

A autoridade coatora ingressou com Agravo Regimental contra a liminar, que foi confirmada pelo Tribunal Pleno em 07 de outubro de 2009 e com acórdão transitado em julgado.

Entrementes consta dos autos informação de que a liminar fora descumprida em parte, pois o impetrante encontra-se com restrição judicial em veículos de sua propriedade, e de acordo com o DETRAN-RR, as restrições se deram por força do Ofício nº 250/DIPLE/TCERR.REP.2009.10.020-01/2009-02.

Diante do exposto, defiro o pedido de fls.524/525, para que seja oficiado ao DETRAN-RR para que efetue a liberação patrimonial, com a retirada da restrição judicial dos veículos de propriedade do impetrante.

Oficie-se ainda ao Tribunal de Contas do Estado, para que cumpra integralmente a liminar concedida e devidamente confirmada através do Agravo Regimental nº 010.09.013030-2.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000087-6

IMPETRANTE: WALTER EDUARDO FERREIRA PARENTE

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADOS: EXMO. SR. REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisite-se informações, no prazo de 10 dias, da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/09.

Após, conclusos para apreciação do pedido liminar.

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 10 000088-4

IMPETRANTE: HYANAMEYKA EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADOS: EXMO. SR. REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA E OUTRO

RELATOR : EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisite-se informações, no prazo de 10 dias, da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 12.016/09.

Após, conclusos para apreciação do pedido liminar.

Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 011778-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOBRAL
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 009987-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ÔMEGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 09 011401-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RECORRIDA: ORIENE LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 012619-4
RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 010753-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: ADAIL MADURO NETO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000 08 011099-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RECORRIDO: CARLOS RAPHAEL ALVES SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 09 013334-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: EDINALDO PEREIRA ANDRÉ
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011006-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDOS: ANDRÉIA SANTOS DE ARAÚJO SALES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011008-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RECORRIDO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 09 013333-1
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: JOSÉ NICODEMOS FERREIRA FERNANDES
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011264-2
RECORRENTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
RECORRIDO: CICILIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011084-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDOS: ALEX DA SILVA GOMES E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 09/02/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a se realizar no dia 24 de fevereiro do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000 10 000081-9
RECORRENTE: REGINALDO GOMES DE AZEVEDO
RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 09/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000 09 011644-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RECORRIDO: RONALDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Ronaldo da Silva Marinho, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.593/600.

Alega o Recorrente, em síntese (fls.604/615), que a decisão vergastada contrariou o artigo 188, inciso I do Código Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O Recorrido contrarrazões às fls. 620/629.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar a admissibilidade recursal.

A matéria posta nas razões esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Observa-se que a decisão vergastada se baseou em provas documentais e testemunhais, verificando ser evidente a responsabilidade do estado pelo ato ilegal praticado pelos agentes públicos, restando presentes os pressupostos ensejadores do dever de indenizar.

De fato, a análise sobre a legalidade da prisão efetuada, nos termos postos nos autos, ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO ILEGAL. ATOS ABUSIVOS DOS AGENTES PÚBLICOS. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Fica sem utilidade o recurso especial quando o recorrente somente se voltar contra um dos fundamentos autônomos do acórdão recorrido. Em relação aos outros fundamentos, bastantes para sustentar sua conclusão, opera-se a preclusão (Súmula 283/STF).

2. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7/STJ).

3. É inadmissível o julgamento da pretensão recursal - seja para afastar a prova do ato ilícito, seja para entender não configurado o nexa causal e, assim, julgar improcedente a pretensão condenatória -, porquanto pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada na via do recurso especial.

4. Em regra, não é cabível, nesta via especial, o exame da justiça do valor reparatório, porquanto tal providência depende da reavaliação de fatos e provas. O Superior Tribunal de Justiça, por essa razão, consolidou entendimento no sentido de que a revisão do valor da indenização somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Essa excepcionalidade, contudo, não se aplica à hipótese dos autos.

5. Omissis.

6. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 1076518 / AP; Ministra DENISE ARRUDA (1126); T1 – Primeira Turma, Publ. DJe 20/11/2009)

Por todo o exposto, **conheço** o recurso, mas **nego-lhe** seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000 09 011948-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RECORRIDA: EDNA CRISTINA SILVA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal em face do v. acórdão às fls. 122/125.

Alega o Recorrente (fls. 129/134) violação ao art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma do julgado.

Apesar de intimada, a parte contrária não apresentou contrarrazões (fl. 138).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e o prequestionamento da matéria.

Entretanto, este não merece seguimento.

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) *que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral*; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas *só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007*. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, o Recorrente não cumpriu a exigência estabelecida na referida Lei, não atendendo, portanto, ao requisito da repercussão geral.

Pelo exposto, **nego** seguimento ao presente recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 010115-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: EDILENE ZOZIMO PINHEIRO

ADVOGADO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 010889-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDOS: ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA

DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 597.916 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 04 003165-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

RECORRIDO: WAILAN MALHEIRO SOBRAL

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

Remeta-se o feito à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000 09 011701-1

RECORRENTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA

RECORRIDA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Dê-se vista à douda Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 29/45.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 03 001404-7

RECORRENTES: ALBECY FIAZ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RECORRIDA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

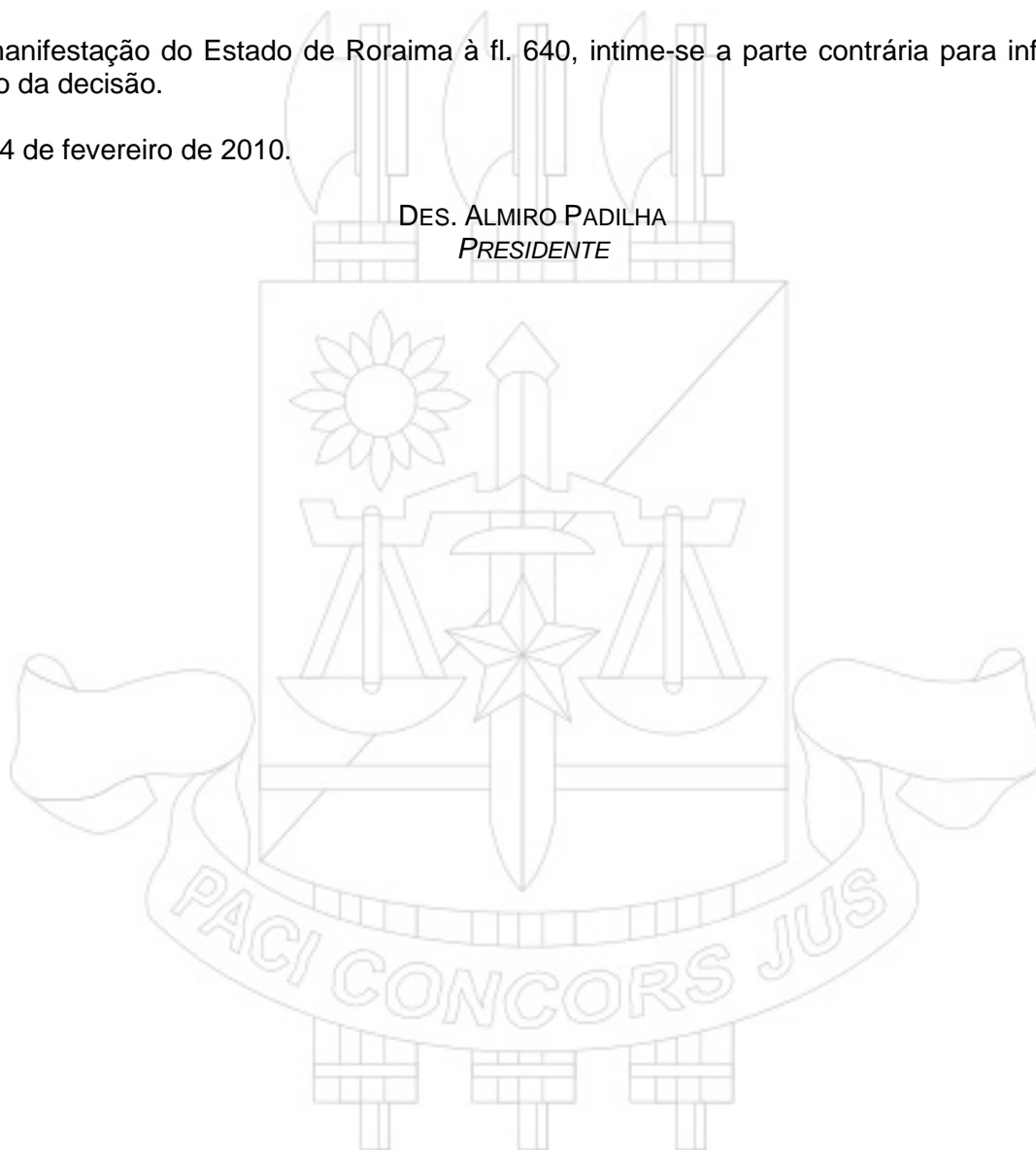
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

Diante da manifestação do Estado de Roraima à fl. 640, intime-se a parte contrária para informar sobre o cumprimento da decisão.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013751-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: ANTÔNIO JÚLIO PINTO.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque, de acordo com as informações colhidas, a ação penal encontra-se na fase das alegações finais (fl. 20), o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.

Segundo, porque o impetrante não trouxe aos autos qualquer elemento de convicção que demonstre a falta de justa causa para a prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000079-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO.

PACIENTE: ELCIMAR DA SILVA BENTO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o impetrante não trouxe aos autos qualquer elemento de convicção que demonstre o excesso de prazo para formação da culpa.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000045-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS.

PACIENTE: ERNÂNGELO ALVES DOS REIS.

AUTORIDADES COATORAS: JUÍZOS DE DIREITO DA 4.ª E 5.ª VARAS CRIMINAIS.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se aos Juízos de Direito da 4.ª e 5.ª Varas Criminais, para que prestem informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013783-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.

PACIENTE: FRANCISCO LOPES DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o próprio impetrante admite que não está sobejamente comprovado o erro judiciário em relação à identidade do paciente (fl. 04).

Segundo, porque, em regra, dados colhidos via telefone ou internet possuem caráter meramente informativo, e não oficial.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013631-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: SÔNIA FERNANDES.

PACIENTE: PAULO CARMO DE CASTRO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Verifica-se, pelas informações colhidas, que a ação penal encontra-se na fase das alegações finais (fl. 62), o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000099-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

PACIENTE: SILVATO ESTEVE DE OLIVEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000093-4 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO.

PACIENTE: FRANCISCO DE SALES BEZERRA.

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 010.10.000057-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALBANUZIA CARNEIRO
PACIENTE: ANDRÉ BRASIL DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010.

Juiz convocado Jéus Rodrigues do Nascimento
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011193-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: KELVIN WESLEY NUNES FEITOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

1. Considerando que o Recorrente impetrou o mandado de segurança no dia 07/08/08, quando cursava o último semestre do ensino médio;
2. Considerando, ainda, que nos dias atuais possivelmente já concluiu o terceiro ano do ensino médio;
3. Considerando, também, que o Apelante pode estar cursando a graduação pretendida.
Determino a intimação do Apelante, por meio da Defensoria Pública, para que diga sobre a atual situação, especificando se já ingressou em instituição de ensino superior, e, além disso, se tem interesse na causa.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011950-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ DOS SANTOS FILHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO – PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO – DIÁRIAS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

1. A cessão dos policiais militares integrantes do quadro da União ao Estado de Roraima obriga o ente federal tão-somente à responsabilidade pelo pagamento do soldo e demais vantagens pessoais e funcionais de caráter geral do policial militar, excluindo-se vantagens, tais como diárias e ajuda de custo.
2. A União Federal é parte ilegítima para suportar a condenação ao pagamento de diárias de deslocamentos de Policiais Militares de ex-Territórios Federais no exercício regular de suas funções.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013534-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MP E PODER LEGISLATIVO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS O OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Tratam os autos de recurso de apelação cível interposta pelo Sindicato dos servidores do Poder Judiciário, do MP e do Poder Legislativo do Estado de Roraima, inconformado com a decisão proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação anulatória – processo nº 010.07.169126-4, indeferiu a petição inicial, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPCivil, extinguindo a ação sem julgamento de mérito.

Declaro-me incompetente para julgar o feito, em razão de, à época da edição da vergastada resolução, ter exercido a função de presidente deste tribunal, tendo sido o autor do projeto da mencionada norma regulamentadora.

Redistribuíam-se os autos, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011374-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Diga o Autor sobre os documentos juntados às fls. 119/125.
2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011448-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: CAMILA ARZA GARCIA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
APELADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

- I – Retire-se o feito de pauta, tendo em vista a notícia do falecimento da apelada.
II – Intimem-se pessoalmente os herdeiros para que ingressem no feito mediante a constituição de novo advogado e para que promovam a juntada de óbito.
III – Após tais diligências, suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo do cumprimento das providencias do item anterior, nos moldes do art. 265, I, e §5º, do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2010.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012032-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Retifique-se a autuação para incluir como apelante Elton Agostinho de Moraes.
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau para o oferecimento das contrarrazões.
3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao douto Órgão Ministerial de 2º Grau, para sua manifestação.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013681-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JULIANA MELO SEIXAS

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

AGRAVADO: MARCELO SEIXAS

ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA

PLANTONISTA: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Juliana Melo Seixas, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Exoneração de Alimentos nº 010.08.189162-3.

A decisão impugnada (fl.75), consistiu no cancelamento provisório dos alimentos devidos pelo agravado, deferindo o pedido realizado às fls.72/73, isto é, a partir de janeiro de 2010.

Desta forma, nem seria caso de apreciação do agravo de instrumento no Plantão, contudo, como a agravante interpretou equivocadamente a decisão, entendendo que o cancelamento seria imediato, analisarei o pedido por economia processual.

A Agravante alega, preliminarmente, incompetência do juízo em virtude do que preceitua o art.100, inciso II do CPC, pois a mesma reside em São Paulo.

No mérito alega que o cancelamento da pensão alimentícia causara demasiado prejuízo à agravante, pois não possui condições financeiras para se manter sozinha.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação preliminar de que o juízo da 1ª Vara Cível seria incompetente para processar e julgar o feito, nos termos do que preceitua o art.100, II do CPC.

Neste sentido, entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

Agravo de Instrumento - Exceção de Incompetência - Ação de Exoneração de Alimentos - Foro do Alimentando - Art. 100, II do CPC - A ação exoneratória de alimentos deve obedecer a mesma regra de

competência da ação de alimentos. Assim, nos termos do art. 100, II do CPC, o foro competente para julgar a ação é do juízo do domicílio do alimentando. TJMG: 100240778605670011 MG 1.0024.07.786056-7/001(1)Relator(a): DÁRCIO LOPARDI MENDES Julgamento: 27/11/2008 Publicação: 17/12/2008

EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. FORO PRIVILEGIADO. I - Inexiste relação de prevenção entre a ação principal que fixa os alimentos e aquela que postula sua exoneração. II - A competência para as ações de alimentos, revisão e exoneração é a do domicílio dos alimentandos. III - Agravo de instrumento provido. TJMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 201182003 MA Relator(a): JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF Julgamento: 12/03/2004 Órgão Julgador: IMPERATRIZ

Inclusive há precedente recente deste Sodalício:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCECAO DE INCOMPETENCIA EM ACAO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS. COMPETENCIA DO FORO DO DOMICILIO OU DA RESIDENCIA DO ALIMENTANDO. ART.100, INCISO II DO CPC E SUMULA N 01 DO STJ, RECURSO IMPROVIDO. Tanto para ação de alimentos como para aquelas que lhe sucedem ou que lhe sejam conexas, deve prevalecer como competente o foro do alimentando. Processo n 010.08.011202-1 – Rel. Dês. Jose Pedro Fernandes – julgado em 10.02.2009 – Publicado em 19.02.2009.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante da iminente suspensão da pensão alimentícia que a agravante recebe ha alguns anos e que já faz parte do seu orçamento.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, para determinar a suspensão da decisão e do feito que tramita na 1ª Vara Cível, até o julgamento final do presente agravo.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V do CPC.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Considerando ser feito recebido no Plantão, proceda-se com a distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Desembargador Plantonista

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013681-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JULIANA MELO SEIXAS
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
AGRAVADO: MARCELO SEIXAS
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a agravada para responder ao recurso, no prazo de lei.

Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 10/12/2009

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 000 10 000056-1 – BOA VIST A/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO
AGRAVADO: MARIA ALZENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Companhia de Seguros Aliança do Brasil interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de N° 010 2009 901.278-20 270-0 - Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, às fls. 16/54.

A Agravante alega, como razão de seu inconformismo, que o julgamento antecipado da lide, sem a apuração das provas requeridas pela parte agravante em sua contestação, às fls. 63/81, deve ser afastado, pois encontra-se em desacordo com as normas e jurisprudência, além de cercear o direito de defesa da parte requerente.

A citada impugnação visa a reforma da decisão de fls. 97, para que, atribuído o efeito requerido, se suspenda o feito principal até o julgamento final deste recurso, que deverá, no mérito, determinar a realização das provas requeridas pela seguradora, para garantia da ampla defesa constitucional.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o artigo 525,1 do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Segundo Nelson Nery, "faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal."

Vejamos o que diz a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N° 478.155

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

EMBARGADO : MARIA EUFRASIA DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95- SÚMULA N° 168/STJ.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9-139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em

diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

(...)

REsp 499029 / PR

RECURSO ESPECIAL

Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL TIDO POR VIOLADO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525 INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

6. Decerto, é firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

(...)

Este entendimento também é seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"AGRAVO INOMINADO- DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO POR AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. É de responsabilidade do agravante a formação do instrumento de agravo, obedecendo às exigências dispostas no artigo 525, do Código de Processo Civil. A formação do instrumento deve ser concomitante a interposição do recurso. Número do processo: 1.0024.08.014228-4/002(1) - Relator: EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS Data do Julgamento: 01/07/2008 Data da Publicação: 01/08/2008)"

"Agravo de Instrumento - Ausência de peça obrigatória - Não conhecimento. - Não se conhece do agravo de instrumento interposto desacompanhado de peça obrigatória (TJMG -Número do processo: 1.0024.07.493469-6/002(1) Relator: PEDRO BERNARDES Data do Julgamento: 07/08/2007 Data da Publicação: 25/08/2007)"

Compulsando detidamente as 99 folhas do presente recurso, não conta nos autos procuração da advogada da agravante, que além de interpor o agravo de instrumento em questão, às fls. 02/15, apresentou contestação, às fls. 63/81, e ainda participou de audiência de conciliação na ação de cobrança proposta na 1ª instância, às fls. 93.

Por oportuno, destaca-se também a ausência da intimação da decisão agravada, especificada também como documento obrigatório para interposição do agravo.

Observe-se que o sistema PROJUDI não afasta a exigência legal, uma vez que somente com tal intimação se torna possível avaliar a tempestividade do recurso.

Apesar da agravante, às fls. 99, ter juntado o andamento do feito 010 2009 901 278-2, onde foi proferida a decisão recorrida, não especificou em que evento ocorreu a intimação de tal decisão, o que impossibilita qualquer análise quanto a tempestividade do recurso.

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010 10 000016- 4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

RUBENS DA MATA LUSTOSA e RILDO SARMENTO DE MATTOS interpuseram Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação Civil Pública que move contra o agravado no feito de Nº 0010 01 003852-8, às fls. 15/16, que julgou improcedente a exceção de pré-executividade, por considerar que não é meio adequado para argüir a ilegitimidade da parte, com base em jurisprudência do STF.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que não há que se falar em dilação probatória, eis que os documentos que comprovam que os agravantes não são mais sócios da empresa foram juntados pelas partes, mas não foram anexadas pelos servidores do Cartório da 2ª Vara Cível.

Requer efeito suspensivo para suspender a execução fiscal. No mérito, pretende a declaração da ilegitimidade passiva as causam dos agravantes.

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “*periculum in mora*” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida in limine. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Observe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Processo AgRg na MC 14024 / RS
AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR

Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA
Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA
Data do Julgamento 18/09/2008

Data da Publicação/Fonte DJe 01/10/2008

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL A RECURSO ESPECIAL ADMITIDO NA ORIGEM. EXECUÇÃO FISCAL. PIS. NOMEAÇÃO À PENHORA DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA CAUTELAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 34, XVIII, DO RISTJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Consoante reiterada jurisprudência desta Corte de Justiça, a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, deve satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além da prévia admissão do recurso especial pela Corte de origem.

2. Na hipótese examinada, não obstante o recurso especial tenha sido admitido pelo Tribunal de origem, não se verifica a presença do requisito relativo à fumaça do bom direito, que se relaciona diretamente à probabilidade de êxito do apelo excepcional. Isso, porque o acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência firmada nesta Corte Superior (...).

Da análise perfunctória do caderno processual, não restou comprovado a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, diante da ausência de fundamentos e provas nesse sentido.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, não restou comprovado o cerceamento de defesa alegado, portanto, por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requistem-se informações a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 0000055-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

AGRAVADO: JOSUÉ SILVA ARRUDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO FINASA S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.918.414-4 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder da agravada, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que havendo prova da Constituição da mora e do inadimplemento do devedor, é de rigor o deferimento da liminar, sem aviso, para evitar a dilapidação ou sumiço do bem. Conclui-se portanto, que a liminar deve ser proferida, analisando se há ou não as condições para seu deferimento.

Neste diapasão, a liminar deve ser proferida, contudo, este Tribunal não pode decidir pela busca e apreensão do bem, se não houve pronunciamento judicial sobre o assunto, em virtude do princípio do duplo grau de jurisdição. Vejamos entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - CITAÇÃO ANTERIOR À APRECIÇÃO DA LIMINAR - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA NÃO EXAMINADA EM 1º GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO A QUE SE CONHECE PARCIALMENTE. - Comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor, via notificação extrajudicial ou através do protesto, o deferimento de liminar de busca e apreensão é medida de rigor, nos termos do art. 3º caput, do Decreto-lei 911/69, não se admitindo a citação do réu, antes de se decidir sobre o pedido de liminar. - Deve a instância revisora cingir-se aos limites da decisão interlocutória recorrida, sob pena de supressão de instância e vulneração ao princípio do duplo grau de jurisdição.(Número do processo: 1.0024.08.967736-3/001(1) Relator: TARCISIO MARTINS COSTA Data do Julgamento: 11/11/2008 Data da Publicação: 07/01/2009)”

“CONTRATO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR DIFERIDA PARA APÓS A CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE RITO. DECRETO-LEI 911/69. I - Comprovados os requisitos previstos no artigo 3º do Decreto-lei 911/69, e inexistindo circunstância excepcional a impedir a concessão da liminar, a medida deve ser concedida initio litis. II - Reconhecida a legalidade dos valores cobrados, não há falar em descaracterização da mora em virtude de cobrança excessiva. Recurso especial provido. (REsp 776.286/SC, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 12/12/2005 p. 384)”

“APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSAO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS PROCEDIMENTAIS PREVISTAS NO DECRETO LEI 911/69 - CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO SOMENTE APÓS RESOLVIDA A LIMINAR - OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL .Em ação de busca e apreensão, com base em inadimplemento de contrato de alienação fiduciária em garantia, é imposição legal que se resolva sobre a pretensão liminar, antes da citação e da contestação, uma vez que a própria citação só deverá ocorrer após o cumprimento da liminar (art. 3º; 1º, DL n.º 911/69). Se o julgador, antes de decidir a questão sobre a liminar, sentencia o feito para conceder em definitivo a busca e apreensão requerida, resta suprimida a faculdade de o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (art. 4º do DL n.º 911/69)e, conseqüentemente, há violação ao devido processo legal, o que nulifica a sentença exarada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040089823 ES 24040089823 Relator(a): CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS Julgamento: 12/07/2005 Órgão Julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Publicação: 19/09/2005)”

“APELAÇÃO CÍVEL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSAO - DECRETO LEI 911/ 69 - 1. A ação está baseada no Decreto-Lei 911/ 69, e, sendo assim, uma vez cumpridos os requisitos a busca e apreensão não é faculdade do julgador e sim uma determinação legal. - 2. A citação do réu, na ação de busca e apreensão, somente é feita posteriormente ao cumprimento da medida liminar. - 3. Sentença anulada.(TJES - Apelacao Civel: AC 24040033250 ES 24040033250 Relator(a): CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Julgamento: 02/09/2008 Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Publicação: 15/10/2008)”

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder da agravada.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, de forma parcial, apenas para determinar que o pleito liminar seja analisado pelo juízo a quo.

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 2 de fevereiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012886-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 125.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fls. 121.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.009114-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADO: ZILENE MARIA MANUEL DE ALMEIDA

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

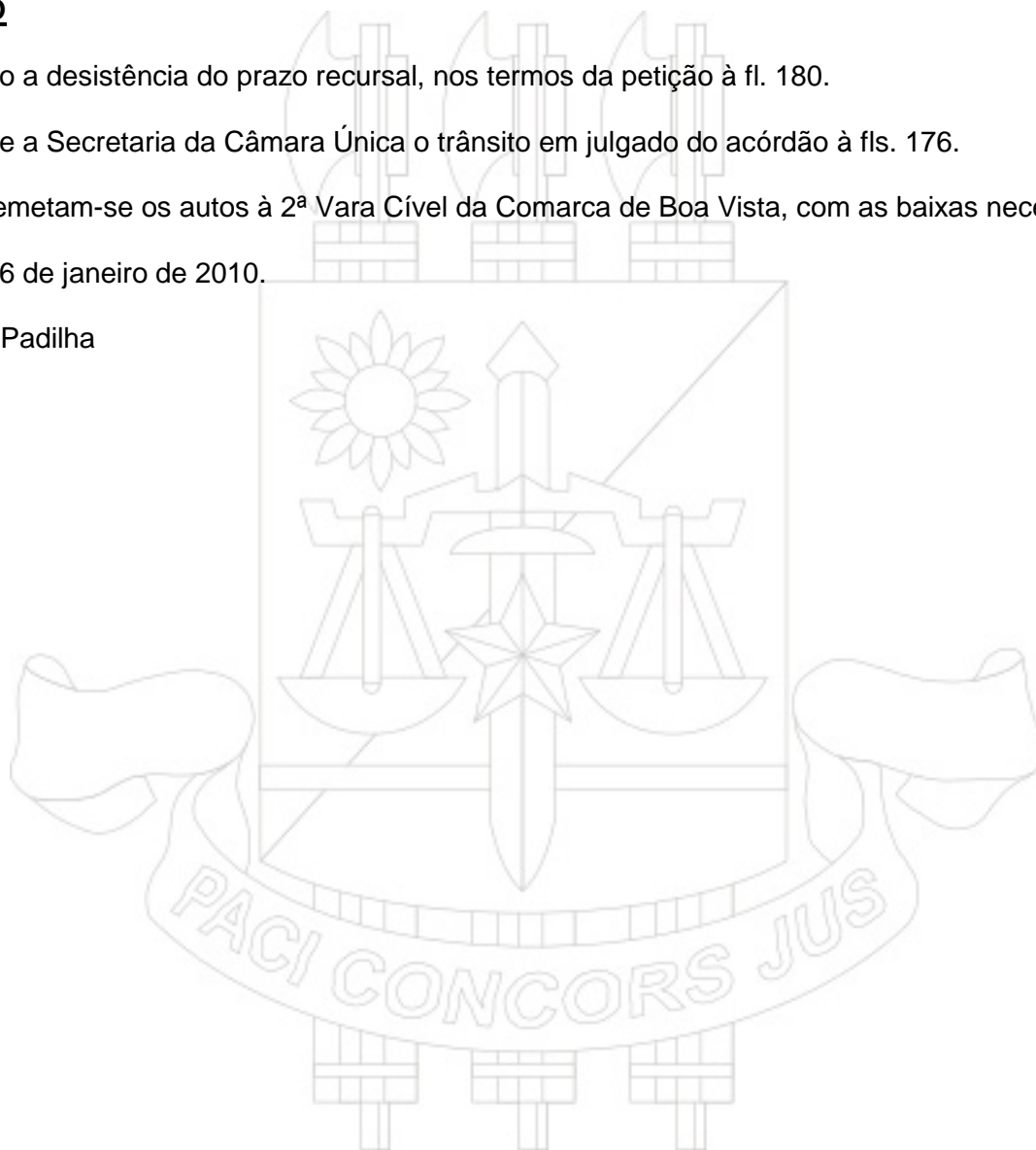
I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 180.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fls. 176.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/02/2010

Procedimento Administrativo n.º **3099/09**Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**Assunto: **Diferença salarial****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo no qual o requerente, Glenn Linhares Vasconcelos, solicita cálculo da diferença de vencimento entre o cargo de Assistente Judiciário, TJNM2, e o de Técnico Judiciário, TJNM1, retroativamente, com base na LCE nº 152/09.

Argumenta que a LCE nº 148/09 veio sanar suposta desigualdade remuneratória existente entre os cargos de técnico e assistente judiciário.

É o breve relato. Passo a decidir.

Razão não assiste ao requerente.

A LCE nº 080/04 estabeleceu, em seu art. 9º, que carreira “**é o agrupamento de cargos de provimento efetivo com a mesma complexidade e vencimentos, organizados em níveis de acordo com a escolaridade.**” (grifos acrescidos).

Prevê a LCE nº 147/2009 as atribuições dos cargos efetivos e em comissão do quadro de pessoal deste Poder Judiciário, estabelecendo o seguinte com relação aos cargos de Técnico e de Assistente Judiciário:

“TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJ/NM1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar as atividades cartorárias e administrativas em 1ª e 2ª instâncias.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Auxiliar nas audiências;
2. Elaborar e digitar pautas de publicação, entre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que lhe forem cometidas pelo titular da serventia;
3. Supervisionar os serviços de arquivo e documentação de seu local de trabalho;
4. Elaborar certidões e relatórios;
5. Proceder à movimentação de processos internos, conforme determinação;
6. Executar atividades correlatas.”

“TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE JUDICIÁRIO – TJ/NM2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas de nível intermediário nas atividades de 1ª e 2ª instâncias da Capital e do interior.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Atender ao público interno e externo, prestando informações sobre os autos;
2. Executar atividades de protocolo e arquivo de documentos;

3. Receber, expedir e controlar correspondências, processo e expedientes, preenchendo guias e outros documentos cartorários;
4. Receber documentos para digitação;
5. Manter a sequência e o controle de documentos;
6. Executar atividades correlatas.”

Observa-se que em momento algum, sobredita lei equiparou os cargos de Técnico e Assistente Judiciário, até mesmo porque suas atribuições não são as mesmas; o que houve, foi tão-somente mudança de código e de vencimento inicial para o cargo de Assistente.

Cumpra-se asseverar que cargo “é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e **que tem como características essenciais a criação por lei**, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado” (art. 10 da LCE nº 142/2008). Grifos acrescidos.

Com o advento da LCE nº 052/2009, passou o cargo de Assistente Judiciário a ter o código TJ-NM1. Neste ponto, importante ressaltar que não se trata de equiparação de cargos, posto que suas atribuições não foram modificadas, apenas houve uma alteração legal quanto ao código do cargo, com conseqüente aumento do vencimento básico.

Indubitavelmente, não é possível a equiparação salarial pretendida, porquanto não se trata de atribuição idêntica, não sendo suficiente para lograr êxito em sua pretensão a suposição do requerente de que se trata de uma desigualdade remuneratória.

Neste sentido, trago à baila entendimento do e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, *in verbis*:

“Equiparação salarial - Pequena diferença no exercício das funções. **“O Princípio da Isonomia, por definição, exige igualdade de atribuições. O ‘quase’ não serve para que o Juiz defira equiparação salarial.** Onde começaria ou onde terminaria a exigência de serem as mesmas as funções. **Identidade é um critério que não admite a adoção, como sinônimo, da expressão ‘semelhança’.** Embargos conhecidos e providos” (ERR nº 334753/1996; Rel. Min. José Luiz Vasconcellos; publicado no DJ em 17/3/2000, p. 33). (TRT-12ª Região - 1ª T.; RO nº 01389.2006.053.12.00.4 - Criciúma-SC; Rel. Juiz Federal do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta; j. 5/8/2008; m.v.)”. Grifos acrescidos.

Sobre o assunto aventado pelo requerente, qual seja, isonomia salarial, existe Súmula do Supremo Tribunal Federal que dispõe:

“SÚMULA 339 - Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.”

Ademais, conforme afirmado anteriormente, a LCE nº 152/2009 apenas modificou o código do cargo de Assistente Judiciário, nos termos do Anexo II, passando de TJ/NM2 para TJ/NM1, não alterando as atribuições do cargo.

Neste contexto, não há que se falar em direito a diferença salarial, porquanto, a alteração do código não ocorreu por equiparação de funções ou atribuições.

Além disto, apenas em 2009 a lei operou tal mudança no código, igualando os vencimentos iniciais - mas não as atribuições dos cargos -, não havendo qualquer direito pretérito existente para o requerente.

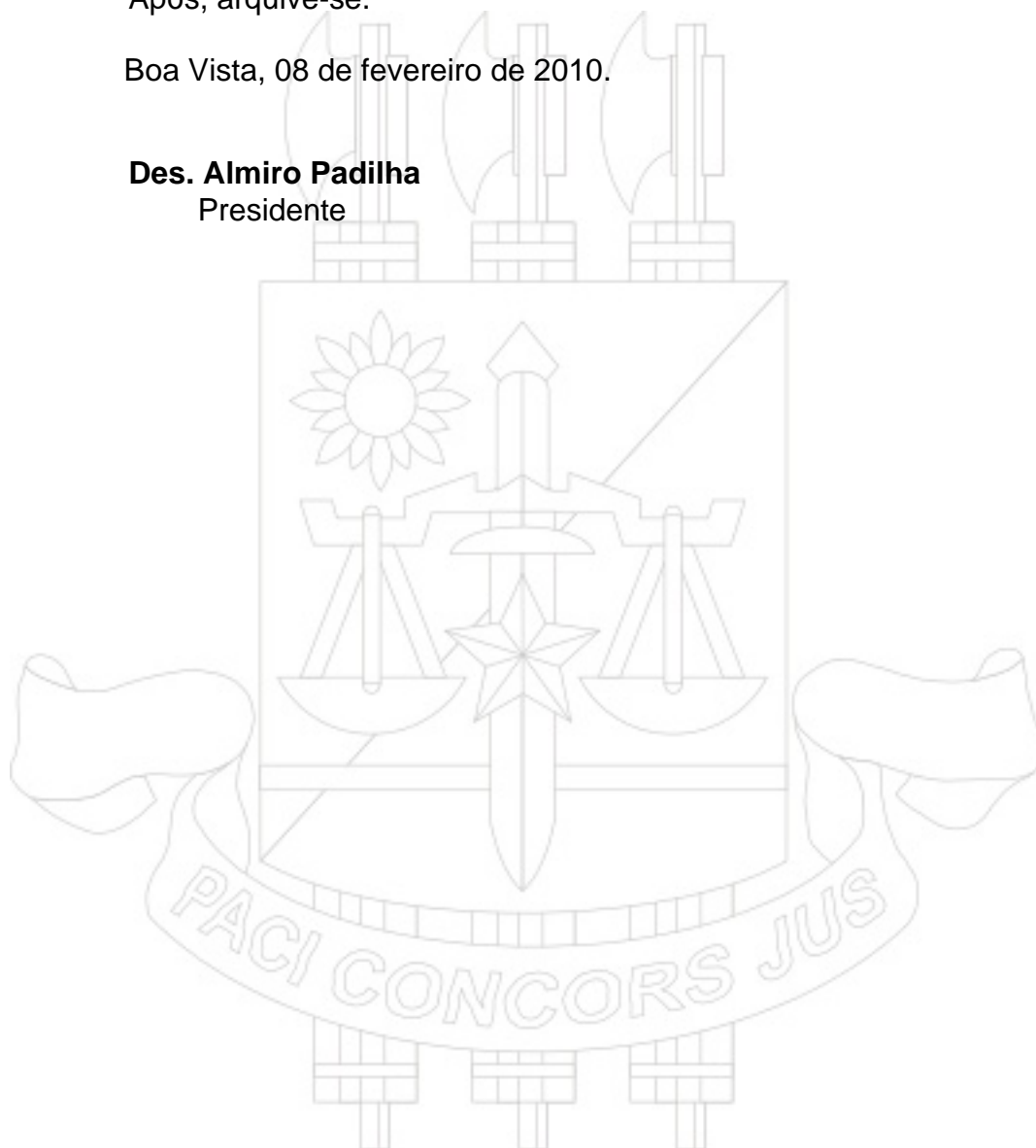
Ante todo o exposto, indefiro o pedido de pagamento de diferença salarial, diante da inexistência de equiparação de cargos, cuidando a LCE nº 152/2009 apenas de alteração do código do cargo e não de suas atribuições.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 001/2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.^a Entrância da Comarca de Rorainópolis, a ser preenchido mediante remoção por antigüidade, de acordo com o 4.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 199 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **LEISE VALÉRIA NOVO DOS SANTOS** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 195, de 04.02.2010, publicado no DJE n.º 4251, de 03.02.2010, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 200 – Exonerar a servidora **JOCIANNE LIMA PINHEIRO** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 21.01.2010, em virtude de não ter entrado em exercício no prazo legal.

N.º 201 – Exonerar a servidora **KATIANA SILVA LOPES** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 21.01.2010, em virtude de não ter entrado em exercício no prazo legal.

N.º 202 – Exonerar, a pedido, o servidor **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 09.02.2010.

N.º 203 – Exonerar, a pedido, o servidor **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS**, do cargo efetivo de Motorista, Código TJ/NF-1, a contar de 07.12.2009.

N.º 204 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **RUY LUCIO RODRIGUES DA SILVA**, aprovado em 94.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 205 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EVA DE MACEDO ROCHA**, aprovada em 95.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 206 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FABIO HENRIQUE BINICHESKI**, aprovado em 96.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 207 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **GEORGE SEVERO NOGUEIRA**, aprovado em 97.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 208 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ISAAC PAULINO MORAIS**, aprovado em 19.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 247 – Cessar os efeitos, a contar de 09.02.2010, da Portaria n.º 206, de 03.02.2010, publicada no DJE n.º 4251, de 04.02.2010, que designou o Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 02 a 17.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 248 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 09.02 a 06.06.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 249 – Convalidar o afastamento, sem ônus, no período de 02 a 03.02.2010, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar do Fórum de Debates “INCRA 40 anos: Reforma Agrária, Direito e Justiça”, a realizar-se na cidade de Brasília – DF, no dia 03.02.2010.

N.º 250 – Alterar, para o período de 11.01 a 09.02.2010, a designação da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente de Comissão, para responder pelo Departamento de Administração, em virtude de férias do titular, anteriormente designada para o período de 07.01 a 05.02.2010, objeto da Portaria n.º 115, de 14.01.2010, publicada no DJE n.º 4238, de 15.01.2010.

N.º 251 – Dispensar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DCA-2, do Departamento de Administração, a contar de 10.02.2010.

N.º 252 – Dispensar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, do cargo em Comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DCA-4, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 10.02.2010.

N.º 253 – Dispensar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 10.02.2010.

N.º 254 – Designar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 10.02.2010.

N.º 255 – Designar a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DCA-2, do Departamento de Administração, a contar de 10.02.2010.

N.º 256 – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Presidente de Comissão, Código TJ/DCA-4, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 10.02.2010.

N.º 257 – Designar a servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 25.01 a 11.02.2010, em virtude de recesso da servidora Greci Mara Pinto Souza.

N.º 258 – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 01.02 a 02.03.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 259 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 08 a 10.02.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 260 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 02 a 12.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 261 – Designar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento, no período de 08 a 27.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 262 – Designar a servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 03 a 12.02.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 263 – Credenciar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe de Seção, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05.02.2010.

N.º 264 – Interromper, a pedido, a contar de 09.02.2010, a prorrogação da cessão do servidor **GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**, Técnico Judiciário, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, objeto da Portaria 411, de 02.04.2009, publicada no DJE n.º 4054, de 03.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 265, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3849/2009,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	22.05.2010
Shirley Freire Machado	Motorista	15.05.2010
Tiago Vieira Oliveira	Motorista	15.05.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 266, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3849/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Marcos Antônio Barbosa de Almeida	Motorista	I	II	22.05.2010
Shirley Freire Machado	Motorista	I	II	15.05.2010
Tiago Vieira Oliveira	Motorista	I	II	15.05.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 267, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 497/2008,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível X, a contar de 01.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 268, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 379/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	IX	X	01.01.2010
Eliana da Silva Carvalho	Assistente Judiciário	V	VI	01.01.2010
Francisca Angélica Araújo Lins	Assistente Judiciário	IX	X	01.01.2010
Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário	III	IV	12.02.2010
Maria da Graças Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	IX	X	01.01.2010
Targino Carvalho Peixoto	Assistente Judiciário	III	IV	12.02.2010
Vlândia Aguiar Fernandes	Assistente Judiciário	III	IV	12.02.2010
Wander do Nascimento Menezes	Técnico Judiciário	III	IV	12.02.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 269, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 249/2010,

RESOLVE:

Conceder dispensa do trabalho ao servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, para concluir o curso de Pós-Graduação em Direito Militar, no período de 28.01 a 26.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 270, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

Decreta regime de mutirão carcerário nas varas criminais e de execução penal e designa juízes para atuarem no mutirão carcerário do Estado do Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RORAIMA, DESEMBARGADOR ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 043 de 2005; com base no que dispõe a Lei n.º 12.106/96 e a Resolução Conjunta n.º 01/09, CNJ e CNMP.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de mutirão carcerário nas Varas Criminais, Varas de Execução Penal e Juizado da Infância e Juventude do Estado do Roraima, no período de 05 de fevereiro de 2010 a 05 de março de 2010, nos termos do projeto anexo a esta Portaria.

Art. 2º Designar o Dr. Rodrigo Cardoso Furlan para coordenar o mutirão dos processos de presos provisórios e o Dr. Euclides Calil Filho para coordenar o mutirão dos processos de Execução Penal.

Art. 3º Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem no mutirão, com prejuízo de suas jurisdições a partir da publicação desta Portaria, conforme os pólos definidos no referido projeto, com jurisdição para atuarem em todo o Estado:

- I - Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho;
- II - Juiz Euclides Calil Filho;
- III - Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro;
- IV - Juiz Rodrigo Cardoso Furlan.

Art. 4º. Designar os Servidores abaixo relacionados para atuarem no mutirão, com prejuízo de suas atribuições a partir da data da publicação desta Portaria, conforme os pólos definidos no referido projeto:

- I – Aline Bleich Sander – Assistente Judiciário;
- II – Darwin de Pinho Lima – Assistente Judiciário/Escrivão Judicial;
- III – Jefferson Kennedy Almeida da Silva – Assistente Judiciário;
- IV – Marley da Silva Ferreira – Assistente Judiciário;
- V – Sílvia Schulze Garcia – Técnico Judiciário.

Art. 5º Designar os Servidores abaixo relacionados para auxiliarem nos trabalhos do mutirão, com prejuízo de suas atribuições a partir da data da publicação desta Portaria, conforme os pólos definidos no referido projeto:

- I – Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho – Técnico em Informática;
- II – Jeison Anders Tavares – Chefe de Gabinete;
- III – Manoel Messias Silveira Dantas – Motorista;
- IV – Mauricio Rocha do Amaral – Assistente Judiciário;
- V – Raimunda Maroly Silva Oliveira – Assistente Judiciário;
- VI – Vandrê Luciano Bassaggio Peccini – Oficial de Justiça.

Art. 6º Pelo Tribunal de Justiça a coordenação geral do projeto ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 271 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 12.02.2010, do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para participar da assinatura do Protocolo de Intenções com todas as Federações Empresariais do Estado do Pará, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no dia 11.02.2010.

N.º 272 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 23.02.2010, as férias do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, concedidas pela Portaria n.º 1474, de 10.12.2009, publicada no DJE n.º 4218, de 11.12.2009, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 273 – Cessar os efeitos, a contar de 23.02.2010, da designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca

de Mucajaí, no período de 07.01 a 09.03.2010, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 055, de 05.01.2010, publicada no DJE n.º 4231, de 06.01.2010.

N.º 274 – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 23.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

N.º 275 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

N.º 276 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 10.02.2010, as férias da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, concedidas pela Portaria n.º 233, de 05.02.2010, publicada no DJE n.º 4253, de 06.02.2010, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

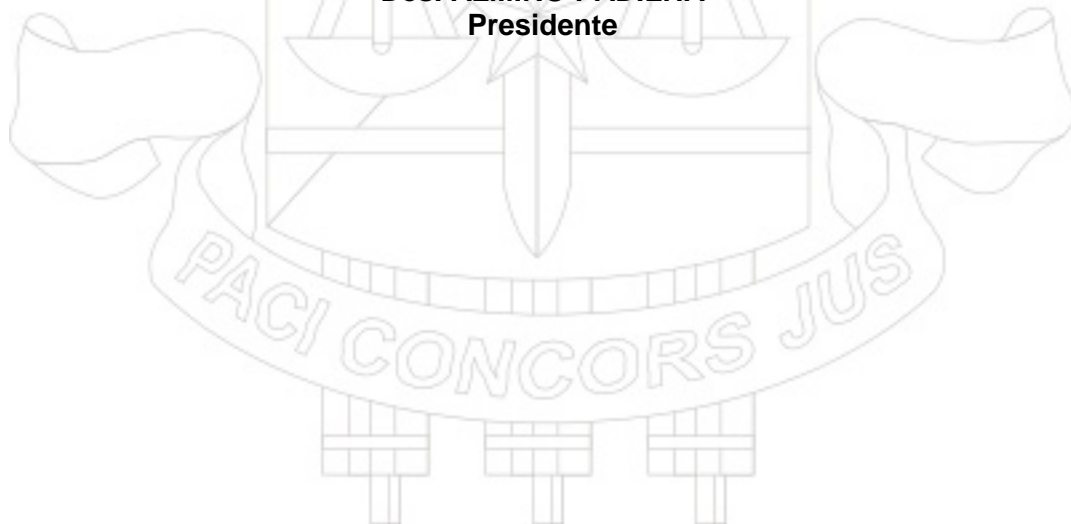
N.º 277 – Cessar os efeitos, a contar de 10.02.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09.02 a 07.03.2010, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 246, de 08.02.2010, publicada no DJE n.º 4254, de 09.02.2010.

N.º 278 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação da titular para atuar em mutirão.

N.º 279 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 09/02/2010

Sindicância nº 060/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

R. hoje.

Ciente das providências adotadas.

Devolva-se ao DRH para arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09.02.10.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 061/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

R. hoje.

Ciente das providências adotadas.

Devolva-se ao DRH para arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09.02.10.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Publicação para conhecimento

Mandados recebidos pelos oficiais de justiça lotados na CEMAN do FASP DEZEMBRO / 2009

Oficial	Siscom	Projudi	Geral
ADEMIR DE AZEVEDO BRAGA	38	37	75

Recesso			
ALESSANDRO ANDRADE LIMA			
Recesso	16	09	25
Lotado no TP do dia 09 em diante			
ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO			
Recesso	24	18	42
BRUNO HOLANDA DE MELO			
Recesso	88	50	138
CARLOS DOS SANTOS CHAVES			
Recesso		01	01
Férias até o dia 18			
CLARISSA SARAIVA SATURNINO			
Recesso	49	32	81
CLEIDE APARECIDA MOREIRA			
Recesso	47	35	82
CLEIERISSON TAVARES E SILVA			
	133	63	196
DANTE ROQUE MARTINS BIANECK			
Recesso	28	13	41
EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA			
Recesso	29	14	43
EMERSON ONOFRE			
	17	14	31
EVA RODRIGUES DE SOUSA			
Recesso	01	14	15
FRANCISCO ALENCAR MOREIRA			
	143	42	185
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO			
Recesso	85	20	105
GLAUD STONE SILVA PEREIRA			
Recesso	09	06	15
Férias até o dia 04			
JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA			
Recesso	20	08	28
JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA			
Recesso	33	25	58
JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO			
Recesso	16	11	27
JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR			
Recesso	19	20	39
LENILSON GOMES DA SILVA			
Recesso	53	20	73
LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA			
	68	22	90
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS			
Férias até o dia 18	65		65
MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA			
	146	42	188
MARCOS DA SILVA SANTOS			
	98	59	157
MAURO ALISSON DA SILVA			
Recesso	07	13	20
Férias até o dia 07			
MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ			
Recesso	16	09	25
NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM			
Recesso	26	23	49
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO			
Recesso	74	36	110
SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA			
	22	21	43

Recesso			
SERGIO MATEUS			
Recesso	38	20	58
SILVAN LIRA DE CASTRO			
Recesso	30	13	43
TELMO RODRIGUES BEZERRA			
Recesso	13	12	25
TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR			
Recesso	05		05
WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA			
Recesso	22	20	42
TOTAL	1.481	742	2.223



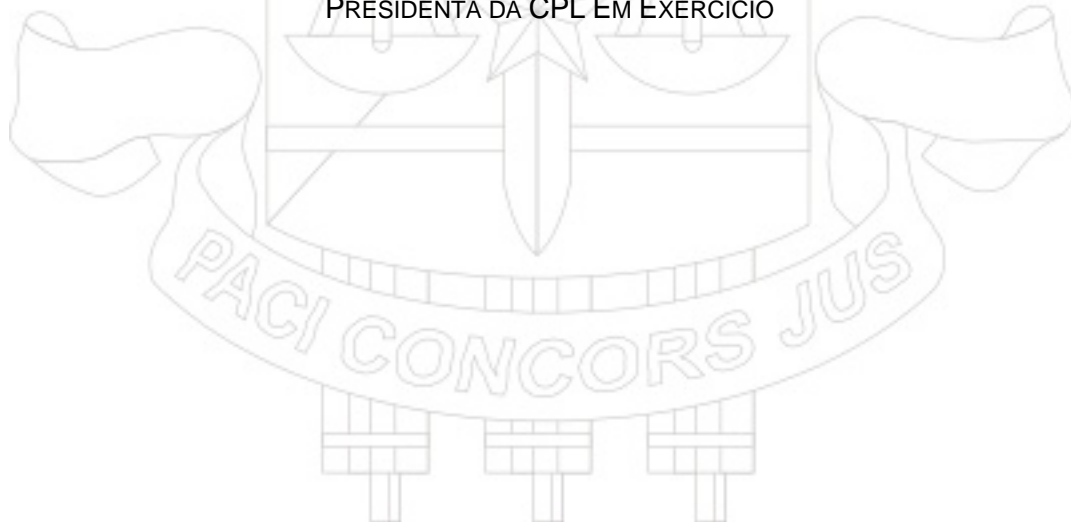
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 09/02/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 001/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos .****ABERTURA:** 02/03/2010 às 09h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193
- Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 07:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 24/02/2010.**

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL EM EXERCÍCIO

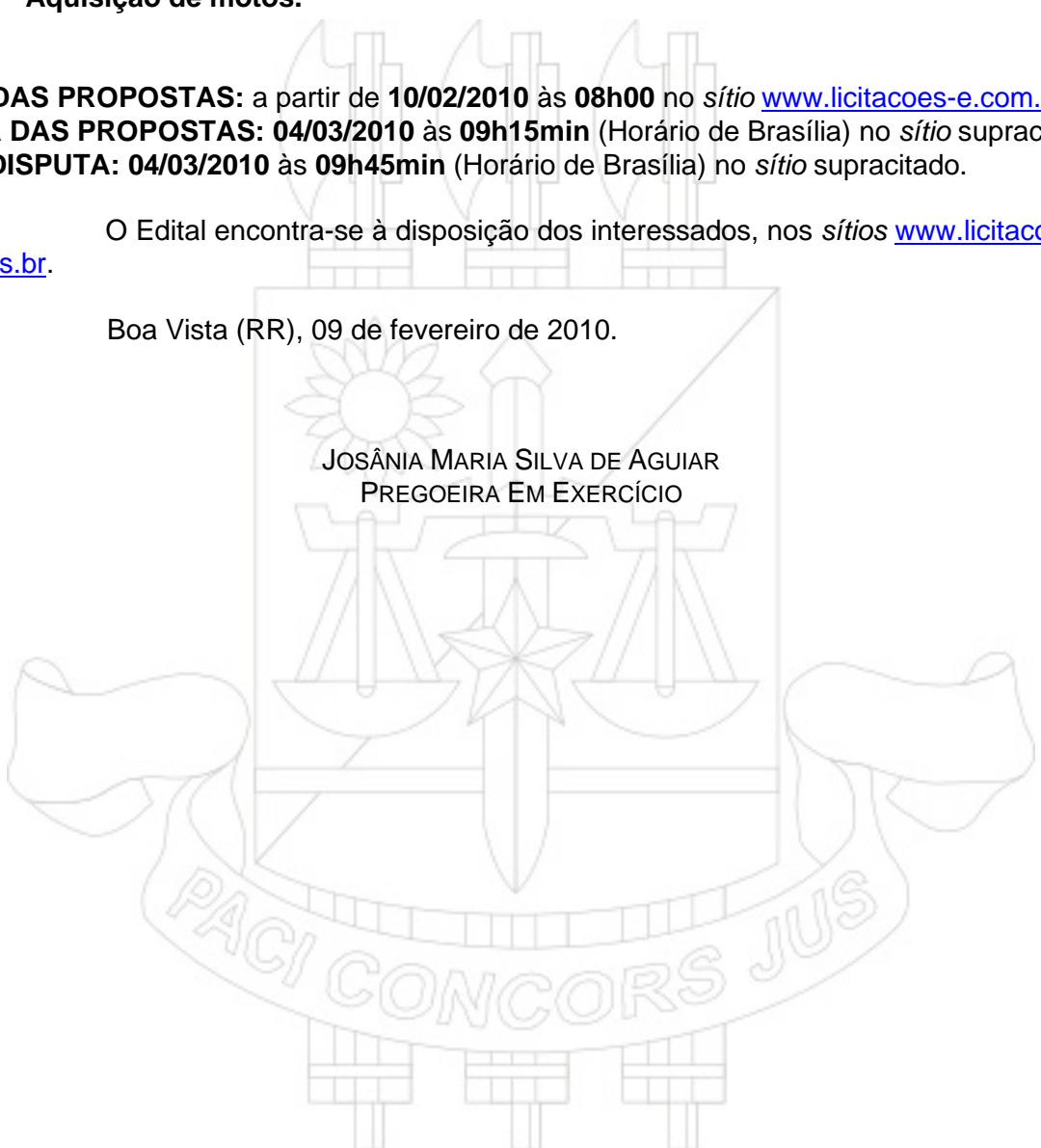
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 09/02/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 002/2010**PROCESSO:** 079/2009 FUNDEJURR**OBJETO:** Aquisição de motos.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **10/02/2010 às 08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **04/03/2010 às 09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **04/03/2010 às 09h45min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2010.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA EM EXERCÍCIO

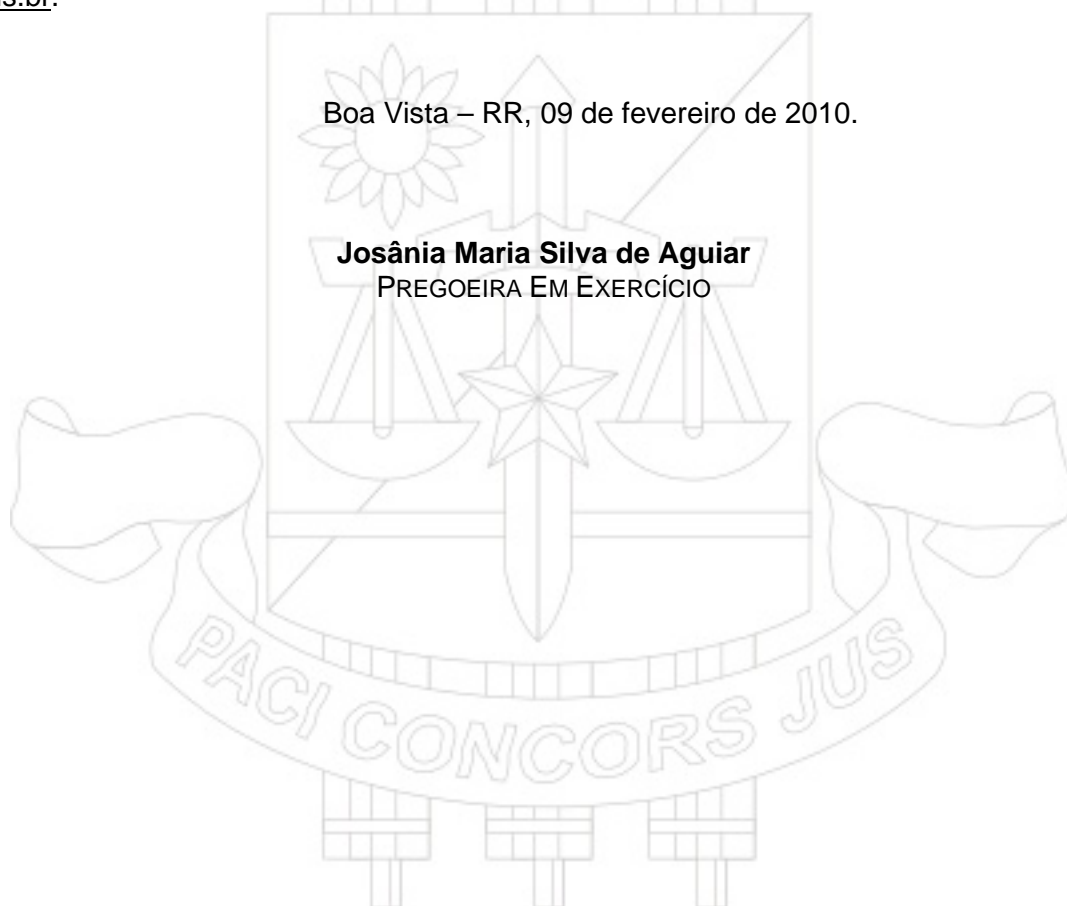
PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 09/02/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2010**PROCESSO:** 0185/2009**OBJETO:** **Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de copa.****ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de **10/02/2010** às **08h00min** no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** **04/03/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** **04/03/2010** às **10h15min** (Horário de Brasília) no sítio supracitado.O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010.

Josânia Maria Silva de Aguiar
PREGOEIRA EM EXERCÍCIO

DIRETORIA GERAL

Expediente: 09.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **61/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Acompanhamento e a fiscalização do fornecimento de água para o Poder Judiciário**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 595/595, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à faturas pendentes, no valor indicado à fl. 592/592,v.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2009


Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **0004/2010**Origem: **Vânia Celeste Gonçalves Castro**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01, reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial à servidora Vânia Celeste Gonçalves Castro, no valor indicado às fls. 13.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 4ª vara criminal, no período de 30/11 a 02/12, 07 a 09/12 e 20/12/2009 a 07/01/2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 9 de fevereiro de 2010


Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0058/2010**
Origem: **Antonio de Pádua Evangelista da Silva**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Antonio de Pádua Evangelista da Silva, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0115/2010**
Origem: **Luiz Cláudio da Rocha Pereira**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias em virtude de exoneração do cargo de secretário**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Luiz Cláudio da Rocha Pereira, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 15.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0119/2010**
Origem: **Sérgio de Paula Fonseca**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

Decisão

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Sérgio de Paula Fonseca, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **156/2010**
Origem: **Marcus Vinicius Souza dos Santos**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor **Marcus Vinicius Souza dos Santos**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 19.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0169/2010**
Origem: **Adelino de Matos Costa**
Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias**

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios ao ex-servidor Adelino de Matos Costa, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 20.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **186/2010**

Origem: **Divisão de Serviços Gerais**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Caracará e São Luiz do Anauá – RR	
Motivo: Fiscalizar os serviços elétricos da reforma/ampliação e mudança dos computadores do Fórum das Comarcas	
Período: 11 a 16 de janeiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário / Chefe de Divisão
Marliane Brito Sampaio	Assistente Judiciário
Alexandre Guilherme de A. Lopes Filho	Técnico em Informática
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática
Antonio Edmilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **0201/2010**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade Taboca – Vicinal 02, Lote 67, PA Taboca – Município de Cantá-RR	
Motivo:	Conduzir servidores lotados na CPS para realização de audiência	
Período:	18 de janeiro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento do servidor acima citado, bem como o pagamento dos servidores listados na decisão de fl. 14.

Boa Vista – RR, 08 de fevereiro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **305/2010**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Bonfim – RR	
Motivo:	Tratar de assunto referente a visita da equipe da Vara da Justiça Itinerante	
Período:	04 a 05 de fevereiro 2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Isabela Schwarz	Assistente Judiciário
	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **313/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Cantá e Boa Vista – RR
Motivo:	Tratar de assunto referente a visita da equipe da Vara da Justiça Itinerante
Período:	25 a 28 de janeiro 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça
Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança / Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 121 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 27 a 28.01.2010.

N.º 138 – Conceder à servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 25.01 a 11.02.2010.

N.º 147 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉA RIBEIRO DO AMARAL**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.

N.º 156 – Alterar as férias da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 19.02.2010 e de 08 a 25.09.2010.

N.º 157 – Alterar as férias da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.03 a 08.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIAS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 158 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 01.02.2010.

N.º 159 – Conceder à servidora **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Assistente Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 30.11.2009 a 28.05.2010.

N.º 160 – Conceder à servidora **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA**, Analista Judiciária, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 07.12.2009 a 04.06.2010.

N.º 161 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **ÉRICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Analista Judiciário, no período de 01 a 05.02.2010.

N.º 162 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, no período de 13 a 19.01.2010.

N.º 163 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 12 a 26.01.2010.

- N.º 164** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no dia 01.02.2010.
- N.º 165** – Convalidar a prorrogação licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY KELLY CLÁUDIO DA SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 07.01 a 05.02.2010.
- N.º 166** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SILVIA SILVA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, no período de 29.01 a 02.02.2010.
- N.º 167** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão, no período de 06 a 19.01.2010.
- N.º 168** – Conceder ao servidor **MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, folga compensatória no período de 01 a 07.02.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13, 24, 25, 27 e 31.12.2009 e 01 e 03.01.2010.
- N.º 169** – Conceder à servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 18.03.2010.
- N.º 170** – Conceder à servidora **JAQUELINE ANDRADE DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 03 a 20.02.2010.
- N.º 171** – Convalidar 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 11 a 28.01.2010.
- N.º 172** – Convalidar 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2009, da servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Analista Judiciária, no período de 03 a 20.02.2010.
- N.º 173** – Conceder à servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 22.02 a 05.03.2010 e de 05 a 10.04.2010.
- N.º 174** – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22.02 a 02.03.2010.
- N.º 175** – Conceder à servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 11, 12, 18 e 19.02.2010.
- N.º 176** – Alterar a licença eleitoral da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para os períodos de 08 a 10.02.2010 e de 24 a 26.03.2010, para ser usufruída nos períodos de 01 a 03.02.2010 e de 08 a 10.09.2010.
- N.º 177** – Conceder ao servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 09 a 12.03.2010 e de 15 a 16.03.2010.
- N.º 178** – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2010.
- N.º 179** – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA SOUZA MARQUES**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.06 a 27.07.2010.
- N.º 180** – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 22 a 26.03.2010, 12 a 26.08.2010 e de 03 a 12.11.2010.
- N.º 181** – Alterar as férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 26.03 a 14.04.2010 e de 05 a 14.07.2010.

N.º 182 – Alterar as férias da servidora **JEANNE CARVALHO MORAIS**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 26.02.2010, 25 a 30.03.2010 e de 14 a 28.10.2010.

N.º 183 – Alterar as férias da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 29.07.2011 e de 12 a 22.09.2010.

N.º 184 – Conceder ao servidor **JORGE SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 01 a 30.03.2010.

N.º 185 – Conceder ao servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 17 a 31.01.2011 e de 11 a 25.07.2011.

N.º 186 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.03.2010 e de 09 a 28.08.2010.

N.º 187 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LILIAN PATRÍCIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 16 a 30.11.2010.

N.º 188 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 22.02 a 12.03.2010 e de 07 a 17.06.2010.

N.º 189 – Conceder ao servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 27.06 a 26.07.2011.

N.º 190 – Alterar as férias do servidor **VALDENILDO DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 13.03.2010, 05 a 16.04.2010 e de 06 a 17.12.2010.

N.º 191 – Conceder ao servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 01 a 10.03.2010, 12 a 21.07.2010 e de 08 a 17.09.2010.

N.º 192 – Alterar as férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2010.

N.º 193 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 11.02.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 036, de 25.01.2010, publicada no DJE n.º 4244, de 26.01.2010, que concedeu ao servidor GILBERTO DA SILVA CARVALHO, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense,

Onde se lê: “no período de 18.02 a 09.03.2010”

Leia-se: “no período de 18.02 a 07.03.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/02/2010

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	031/2009. Referente ao P. A. nº 3.579/2009.
OBJETO:	Este contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviço e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao (s) ANEXO (s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida.
CONTRATADA:	ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
VALOR:	R\$ 199.523,48.
PRAZO:	O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.
DATA:	Boa Vista, 21 de dezembro de 2009.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	2.483/2009.
ASSUNTO:	Processo Administrativo para elaboração de nova Identidade Funcional.
FUND. LEGAL:	Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 e no art. 1º, III, da Portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 118.340,00
CONTRATADA:	Casa da Moeda do Brasil – CMB.
DATA:	Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	0051/2009 (FUNDEJURR)
ASSUNTO:	Readequação do Espaço Físico da CACDJE.
FUND. LEGAL:	Art. 24, I da Lei 8.666/93 e no art. 1º, III, da Portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 5.220,28
CONTRATADA:	Construvias Ltda.
DATA:	Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	0.474/2010.
ASSUNTO:	Contratação de Empresa para colocação de Vidros no Prédio onde Funciona o Programa “Casas de Justiça e cidadania.”
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei de Licitações e no 1º, III da portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 2.727,38
CONTRATADA:	Vidraçaria União Ltda.
DATA:	Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2483/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Processo administrativo para elaboração de nova Identidade Funcional.**

1. Conforme informação do Departamento de Administração houve um equívoco no valor publicado para contratação, por dispensa de licitação, da CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB.
2. Desta forma, torno sem efeito a decisão de fl. 41, publicada em 19 de dezembro de 2009.
3. Publique-se.
4. Via de conseqüência, ratifico a dispensa de licitação reconhecida no feito, com fulcro no artigo 24, VIII, da Lei de Licitações e no art. 1º, III, da Portaria GP 463/2009.
5. Autorizo a contratação da empresa CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB para confeccionar nova identidade funcional, pelo valor total de R\$ 118.340,00.
6. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 051/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Readequação do Espaço Físico da CACDJE.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa CONSTRUVIAS LTDA, no valor de R\$ 5.220,28, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0474/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de Empresa para colocação de Vidros no Prédio onde Funciona o Programa “Casas de Justiça e cidadania.”

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no 1º, III da portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA., no valor de R\$ 2.727,38, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2706/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Serviço de link de rádio para o prédio temporário do Fórum de Rorainópolis.

1. Conforme informação do Departamento de Administração o serviço em apreço não é mais necessário.
2. Desta forma, torno sem efeito a decisão de fl. 153, publicada em 23 de janeiro de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, siga ao Departamento de Planejamento e Finanças para que proceda aos ajustes contábeis necessários, bem como, anulação de saldo da nota de empenho.
5. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Interno para análise e arquivo, considerando o exaurimento do objeto do presente feito.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro

— Diretor Geral do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0086/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento do Contrato 53/08, Referente à Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Climatização e Refrigeração do Poder Judiciário, Neste Exercício.

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 053/2008, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista RR, 03 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 053/2009 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de Detectores de Metal.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a prorrogação para entrega e instalação dos detectores de metais solicitado pela empresa na fl. 147.
3. Informe a empresa da prorrogação do prazo.
4. Publique-se.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

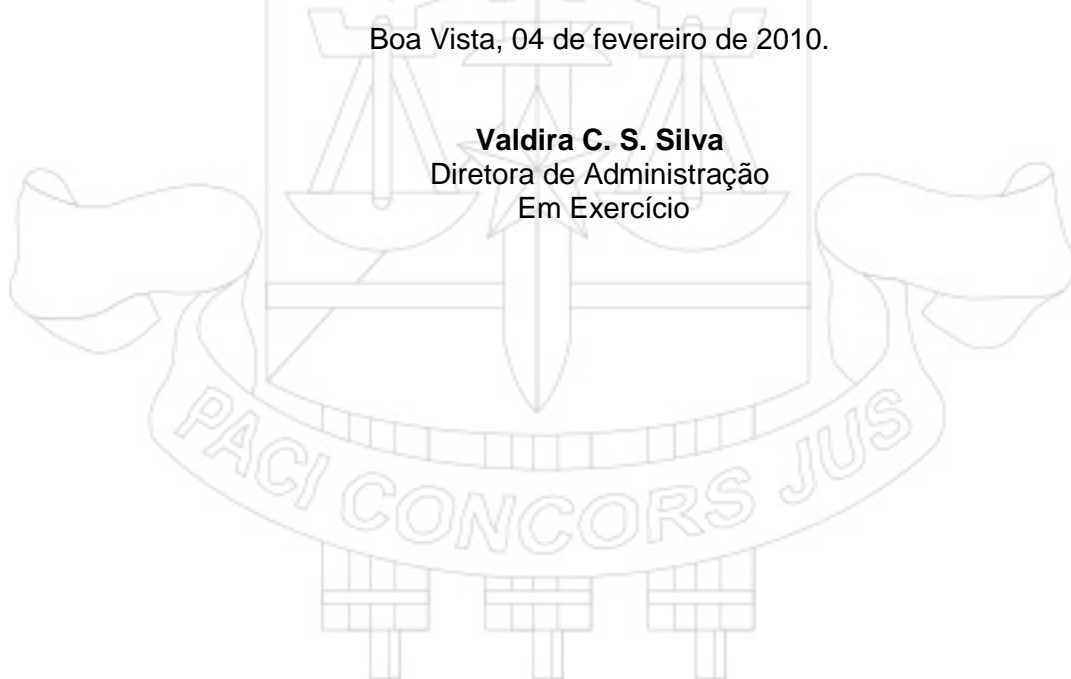
Augusto Monteiro
— Diretor Geral do TJRR —

DECISÃO POR INCORREÇÃO**Procedimento Administrativo n.º 2848/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representação Ltda.**

1. Análise atenta do documento acostado à fl. 70 permite entrever que à empresa apresentou defesa prévia, informando que solicitou alteração da marca e que este Tribunal não se manifestou sobre o assunto.
2. Esta Corte não se manifestou porque não consta dos autos qualquer pedido neste sentido, formulado pela empresa MARCA COMÉCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
3. No dia 03 de fevereiro foi recebido o pedido de alteração das marcas mencionadas na defesa da empresa, ou seja, solicitação com data posterior à notificação.
4. Considerando a necessidade de aquisição dos pedidos, necessidade essa informada pela Chefe de seção de Almojarifado, fls. 63, encaminha-se o feito àquela Seção para manifestação quanto ao pedido da alteração, acostado às fls. 72/75.
5. Após, aos analistas, para acerca da possibilidade.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em Exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 04/02/2010

PORTARIA Nº 07 de 04 de fevereiro de 2010

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de motocicletas apreendidas, com suas características, que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo nº 155/2009/DRF, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS APREENDIDAS

01 – Motocicleta marca/modelo 0028899 – Honda/CG 125, cor branca, ano 1984, chassi CG125BR1396685, proprietário Daniel Alves de Mesquita.

01 – Motocicleta marca/modelo 002899 – Honda/CG 125, cor vermelha, ano 1982, chassi CG125BR20420447, proprietário Alcimar Sales dos Anjos.

01 – Motocicleta marca/modelo 002803 – Honda/CG 125 Titan, cor cinza, ano 1997, chassi 9C2JC250VVR114605, proprietário Dorian de Souza Pires.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010.

Paulo César Dias Menezes

Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 111	000099-RR-E: 104, 119, 152
000463-AM-A: 113	000100-RR-B: 124
000479-AM-A: 195, 196, 197	000100-RR-N: 146
001431-AM-N: 083	000101-RR-B: 074, 129, 176
003710-AM-N: 083	000104-RR-E: 145
003836-AM-N: 132	000105-RR-B: 071, 084, 098, 109, 143, 175
003859-AM-N: 195	000106-RR-B: 214
004236-AM-N: 075	000107-RR-A: 124, 130, 137
004637-AM-N: 096	000110-RR-E: 104, 123
004766-AM-N: 110	000113-RR-E: 115
004868-AM-N: 195, 196, 197	000114-RR-A: 075, 078, 094, 097, 099, 138, 153, 159, 186
004873-AM-N: 195	000118-RR-A: 084, 156, 211, 212
004876-AM-N: 069	000118-RR-N: 063, 065, 180, 226
005071-AM-N: 195, 196, 197	000119-RR-A: 098
005614-AM-N: 112	000120-RR-B: 167
006003-AM-N: 110	000120-RR-E: 103
006237-AM-N: 110	000123-RR-B: 149
013827-BA-N: 128, 131	000124-RR-B: 195, 196, 197
002589-CE-N: 090	000125-RR-E: 099, 131, 159, 186
011054-CE-N: 090	000125-RR-N: 128
011715-CE-N: 090	000126-RR-B: 188
006386-GO-N: 162	000128-RR-B: 068
106202-MG-N: 078	000132-RR-E: 144
012005-MS-N: 077	000136-RR-E: 099, 103, 123, 159, 186
007971-PA-N: 180	000137-RR-E: 145
012724-PA-N: 103	000139-RR-B: 059
012819-PA-N: 180	000141-RR-A: 238
000910-RO-N: 212	000142-RR-B: 090
000003-RR-N: 137	000143-RR-E: 064, 065
000008-RR-N: 139, 147, 179	000144-RR-B: 062, 072
000010-RR-A: 130	000146-RR-A: 085
000030-RR-N: 071	000149-RR-N: 096, 144, 145, 171
000042-RR-B: 147, 179	000153-RR-N: 158, 198
000042-RR-N: 100, 101, 183	000155-RR-B: 190, 195, 196, 197, 223
000056-RR-A: 078	000155-RR-N: 063, 064
000058-RR-N: 080, 102	000156-RR-N: 131
000060-RR-N: 080, 102	000157-RR-B: 002, 070
000073-RR-B: 060, 195, 196, 197	000160-RR-N: 070, 144, 145
000074-RR-B: 081, 097	000161-RR-B: 147
000077-RR-A: 060, 151, 195, 196, 197	000162-RR-A: 087, 151, 186, 238
000077-RR-E: 089, 102, 127, 131, 134	000162-RR-B: 184
000078-RR-A: 123, 135	000164-RR-N: 183, 187
000078-RR-N: 061	000169-RR-B: 125, 205
000083-RR-E: 143	000169-RR-N: 173
000087-RR-B: 068, 103	000171-RR-B: 104, 116, 119, 152, 239, 240
000087-RR-E: 094, 095, 097	000172-RR-B: 087, 103
000090-RR-E: 074	000172-RR-E: 062, 110
000094-RR-E: 145	000175-RR-B: 086, 092, 093, 094, 095, 097, 131, 153
000095-RR-E: 228	000177-RR-N: 205, 245
000097-RR-N: 158	000178-RR-N: 076, 079, 087, 105, 123, 195, 196, 197
000099-RR-B: 184	000179-RR-N: 161
	000182-RR-B: 085, 091, 123, 125
	000185-RR-N: 126, 136
	000187-RR-B: 148, 159
	000187-RR-N: 147

000188-RR-B: 180	000294-RR-B: 097
000188-RR-E: 186	000295-RR-A: 178
000189-RR-N: 133, 140, 195, 196, 197	000297-RR-A: 219
000191-RR-B: 219	000299-RR-N: 157, 195, 196, 197, 222, 224, 230
000192-RR-A: 157	000300-RR-N: 059, 106, 118, 168
000193-RR-B: 167, 188	000315-RR-A: 135
000197-RR-A: 190	000315-RR-N: 162, 235
000203-RR-N: 076, 079, 082, 087, 104, 105, 123, 139, 158, 162, 195, 196, 197	000316-RR-N: 079, 144
000205-RR-B: 163	000322-RR-N: 184
000206-RR-N: 177	000323-RR-A: 092, 094, 097
000208-RR-A: 116, 119	000333-RR-A: 148, 159
000208-RR-B: 089, 174, 208, 245	000333-RR-N: 019, 204
000209-RR-A: 238	000336-RR-N: 238
000209-RR-N: 075	000337-RR-N: 096, 169
000213-RR-B: 125	000342-RR-N: 154
000215-RR-N: 076	000345-RR-N: 098
000216-RR-B: 143	000350-RR-N: 179
000218-RR-B: 195	000352-RR-N: 164, 168, 179, 235
000223-RR-A: 068, 107, 158, 166, 175, 182, 237	000356-RR-N: 239
000223-RR-N: 061, 117, 120	000358-RR-N: 082
000226-RR-N: 079, 145	000365-RR-N: 078
000233-RR-B: 088, 090, 107, 186	000368-RR-N: 143
000237-RR-B: 141	000380-RR-N: 141
000239-RR-A: 096, 108	000385-RR-N: 133, 140, 195, 196, 197
000240-RR-N: 003, 078	000409-RR-N: 082
000243-RR-B: 209	000410-RR-N: 142, 154
000246-RR-B: 200	000417-RR-N: 094
000247-RR-B: 077, 146, 236	000420-RR-N: 079
000250-RR-B: 159	000421-RR-N: 195
000251-RR-N: 078	000428-RR-N: 107
000254-RR-A: 164, 168, 170, 186	000431-RR-N: 098
000257-RR-N: 199	000432-RR-N: 147
000258-RR-N: 187	000441-RR-N: 035, 105, 169, 189
000260-RR-A: 140	000444-RR-N: 104, 119
000260-RR-B: 143	000445-RR-N: 181
000262-RR-N: 078	000447-RR-N: 128
000263-RR-N: 073, 114, 115, 121, 122, 145, 178, 195	000449-RR-N: 169, 172
000264-RR-A: 079	000451-RR-N: 187
000264-RR-N: 066, 067, 075, 078, 086, 089, 092, 093, 094, 095, 097, 099, 102, 107, 127, 131, 134, 138, 140, 153, 154, 155, 186	000456-RR-N: 239
000269-RR-A: 069, 072	000457-RR-N: 063, 064, 065, 181, 206, 210
000269-RR-N: 075, 089, 102, 126, 127, 131, 132, 136, 140	000463-RR-N: 256
000270-RR-B: 066, 067, 086, 092, 093, 094, 095, 099	000468-RR-N: 159, 186
000271-RR-A: 123, 178	000473-RR-N: 195, 196, 197
000272-RR-B: 021	000475-RR-N: 061, 080, 102, 138
000282-RR-N: 083, 085, 088, 091, 156	000481-RR-N: 150, 227
000284-RR-N: 082, 165	000482-RR-N: 143
000285-RR-N: 159, 228, 233	000483-RR-N: 104, 123, 195, 196, 197
000287-RR-B: 062, 103	000485-RR-N: 165, 225
000287-RR-N: 195, 197	000497-RR-N: 029
000288-RR-A: 148	000501-RR-N: 124
000288-RR-B: 078	000504-RR-N: 152
000288-RR-N: 070	000505-RR-N: 111
000292-RR-A: 159	000506-RR-N: 162
	000508-RR-N: 154, 159, 233
	000509-RR-N: 230

000510-RR-N: 124, 137
 000512-RR-N: 137
 000514-RR-N: 068
 000516-RR-N: 148, 159
 000520-RR-N: 187
 000535-RR-N: 185
 000542-RR-N: 003
 000543-RR-N: 233
 000550-RR-N: 066, 067, 086, 092, 093, 094, 095, 097, 099, 186
 000554-RR-N: 097
 000556-RR-N: 133
 000561-RR-N: 159
 044250-RS-N: 062
 013799-SP-N: 118
 104016-SP-N: 096
 123497-SP-N: 103
 146428-SP-N: 077
 155047-SP-N: 103
 209551-SP-N: 105
 210738-SP-N: 105
 211132-SP-N: 116, 119
 261147-SP-N: 128
 000220-TO-N: 165

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Outras. Med. Provisionais

001 - 0002367-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002367-9
 Autor: Núbia Maria Mota Alencar e outros.
 Réu: Espólio de Almir da Silva Mota e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Remoção de Inventariante

002 - 0002382-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002382-8
 Autor: Gerson da Silva Sampaio e outros.
 Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio
 Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
 Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Reinteg/manut de Posse

003 - 0002373-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002373-7
 Autor: Celso Ricardo Mass
 Réu: João Alves da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Advogados: Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba Bisneto

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Exec. Título Extrajudicial

004 - 0002391-33.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002391-9
 Autor: A.P.L.
 Réu: R.V.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

005 - 0101202-04.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.101202-8
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Erasmo Sabino de Oliveira
 Transferência Realizada em: 08/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.456,69.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

006 - 0002378-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002378-6
 Indiciado: A.C.O.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002379-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002379-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002380-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002380-2
 Indiciado: R.P.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002381-86.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002381-0
 Indiciado: A.J.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0002396-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002396-8
 Réu: Kleber Atila Nogueira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

011 - 0002374-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002374-5
 Indiciado: I.B.C.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002375-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002375-2
 Indiciado: A.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002376-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002376-0
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002386-11.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002386-9
 Indiciado: W.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002395-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002395-0
 Indiciado: E.V.C.N. e outros.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 0002388-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002388-5

Réu: Fabiano Alves dos Santos

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0002096-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002096-4

Réu: R.P.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010. Nova Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

018 - 0002385-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002385-1

Autor: Carol Fernandes da Silva Camelo

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

019 - 0100175-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100175-7

Sentenciado: Rafael Gervásio Amorim Neto
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/02/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

020 - 0002368-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002368-7

Réu: Lourival Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002369-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002369-5

Réu: Susy Mara Baccarim

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

022 - 0002370-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002370-3

Réu: Paganoti e Santos Ltda

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002371-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002371-1

Réu: Brandemir Bortolotto

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

024 - 0002372-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002372-9

Sentenciado: Julio Cesar de Souza Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

025 - 0002097-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002097-2

Indiciado: W.K.F.B.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002390-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002390-1

Indiciado: F.S.R.C.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002393-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002393-5

Indiciado: D.S.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002394-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002394-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

029 - 0002383-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002383-6

Réu: O.F.S.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

030 - 0002099-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002099-8

Réu: A.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002397-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002397-6

Réu: G.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

032 - 0002098-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002098-0

Indiciado: F.M.C.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002389-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002389-3

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002392-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002392-7

Indiciado: F.R.M.A.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

035 - 0002377-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002377-8

Réu: N.T.T.

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Prisão em Flagrante

036 - 0002101-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002101-2

Réu: J.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002357-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002357-0

Réu: Antonio Pereira Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002358-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002358-8

Réu: Jose Luis Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Liberdade Provisória**

039 - 0002387-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002387-7

Réu: Jesualdo Pereira Mangabeira

Distribuição por Dependência em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 0002361-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002361-2

Réu: Erivelton Chaves Vieira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002362-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002362-0

Réu: Daivison de Moura Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002363-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002363-8

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002384-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002384-4

Réu: Valdenio Pinheiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002398-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002398-4

Réu: Genival Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 0002100-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002100-4

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002359-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002359-6

Réu: Erivan Souza Luz

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0002360-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002360-4

Réu: Jodemilson de Souza

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Apreensão em Flagrante**

048 - 0002174-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002174-9

Infrator: E.G.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

049 - 0002173-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002173-1

Autor: M.S.M.

Criança/adolescente: M.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

050 - 0002145-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002145-9

Criança/adolescente: V.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0002159-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002159-0

Criança/adolescente: L.M.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002175-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002175-6

Criança/adolescente: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Dissol/Liquid. Sociedade**

053 - 0000998-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000998-3

Autor: J.S.C.

Réu: V.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 17.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001112-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001112-0

Autor: M.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/12/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

055 - 0000992-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000992-6

Autor: K.S.M.

Réu: N.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 692,00.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000994-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000994-2

Autor: A.E.S.R.

Réu: A.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.471,00.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000995-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000995-9

Autor: G.R.S.

Réu: G.R.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 898,00.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000996-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000996-7

Autor: F.P.R.P.

Réu: J.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 08/02/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Arrolamento/inventário**

059 - 0105298-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105298-2

Terceiro: Henrique Matheus Santos Meninea e outros.

Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea

Ato Ordinatório: Port.002/00.A causídica OAB/RR 300,comparecer em cartório para levar em carga para fotocopiar a documentação para acompanhar formais de partilha.Boa Vista-RR,05/02/2010.Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

Invest.patern / Alimentos

060 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Ato Ordinatório:Port.002/00.O causídico OAB/RR 073-B, para informar o nome dos avós paternos do requerente. Boa Vista-RR,05/02/2010.Liduina Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

3ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

061 - 0065745-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.

Executado: Maria José da Costa Amorim

Despacho: Defiro o pedido de fl. 156. Expeça-se alvará. Boa Vista, 8 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível substituindo a 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

062 - 0106647-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106647-9

Exeqüente: Megafarma

Executado: Ednilza Carvalho Barbosa

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 107. Port. 02/99.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Regina Peniche da Silva

Indenização

063 - 0182698-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182698-3

Autor: Rosinete Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

teor dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05.fev.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.Final da Sentença: [...] Julgo, pois, com a resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), parcialmente procedente o pedido incial, para o fim de condenar os requeridos Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas da Assembléia de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa, em forma de rateio, ao pagamento em favor do autor a título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data desta decisão (Súmula 362 STJ); e, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data do pagamento de cada mensalidade. Pela total sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o montante da condenação, a teor dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Ordinária

064 - 0182665-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182665-2

Requerente: Lusinete Souza Silveira Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Final da Sentença: [...] Julgo, pois, com a resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), parcialmente procedente o pedido incial, para o fim de condenar os requeridos Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas da Assembléia de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa, em forma de rateio, ao pagamento em favor da autora a título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data desta decisão (Súmula 362 STJ); e, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data do pagamento de cada mensalidade. Pela total sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o montante da condenação, a teor dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

065 - 0182702-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Final da Sentença: [...] Julgo, pois, com a resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), parcialmente procedente o pedido incial, para o fim de condenar os requeridos Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas da Assembléia de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa, em forma de rateio, ao pagamento em favor do autor a título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data desta decisão (Súmula 362 STJ); e, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 2.565,22 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data do pagamento de cada mensalidade. Pela total sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o montante da condenação, a teor dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual,

não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

066 - 0135156-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 104. 2. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

067 - 0146790-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação no endereço indicado na fl. 104, fornecendo copia do croqui de fl. 119 ao Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Apelação

068 - 0449731-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449731-9

Autor: G.C.L.

Réu: E.F.B.V.L. e outros.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 01/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

Busca/apreensão Dec.911

069 - 0156943-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156943-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Nelson Gonçalves dos Santos

Despacho: Tendo em vista o documento de fl. 56, intime-se a parte ré por edital para o pagamento das custas finais. Boa Vista, 01/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

070 - 0133369-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silene Maria Pereira Franco

071 - 0004630-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.004630-2

Requerente: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Johnson Araújo Pereira

Depósito

072 - 0133574-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133574-0

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Izomir Souto de Moraes

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 221. Boa Vista, 02/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Lucília Gomes

073 - 0168567-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168567-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luciana Wanderley de Mendonça

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 102. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

074 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 158. Boa Vista, 02/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

Execução

075 - 0006140-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006140-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Salin Dib e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 123. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

076 - 0006253-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006253-6

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Juarez Pinto Castelo Branco

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 170. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 02/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

077 - 0055375-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/a

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo-Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

078 - 0097301-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls. 383 e 386. 2. Dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de cinco dias. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

079 - 0111934-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111934-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 137. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 02/02/2010. Dr Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

080 - 0128221-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128221-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

081 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho: Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 34. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

082 - 0092171-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 163. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Execução de Sentença

083 - 0006056-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006056-3

Exequente: as do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alysso George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

084 - 0057881-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057881-8

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 157. com exceção à Receita Federal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira

085 - 0063997-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 226. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

086 - 0072197-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Elena de Moraes Silva

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

087 - 0085259-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085259-1

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 251. 2. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

088 - 0103803-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103803-1

Exequente: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os calculos de fl. 129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Leandro Leitão Lima, Valter Mariano de Moura

089 - 0105350-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105350-1

Exequente: Vem Comigo Produções Ltda

Executado: P Casarin

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 484, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

090 - 0112177-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112177-9

Exequente: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Executado: Brasil U S a Vacations Ltda

Despacho: Defiro fl. 353. Boa Vista, 05/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota

091 - 0114633-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114633-9

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113/118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

092 - 0115568-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115568-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Carlota Peixoto de Alencar

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 85. 2. Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 88. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

093 - 0115581-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115581-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Empresa dos Santos Aleixo

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 68. 2. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

094 - 0116392-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116392-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Eduardo Lopes dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 112/114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

095 - 0116396-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116396-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria das Graças Lemos Farias

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 119. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

096 - 0096083-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França

Réu: Banco Bmc S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Áldrin Henrique de Castro Rodrigues, Elaine Bonfim de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Noemia A. Pereira Vieira, Rogenilton Ferreira Gomes

097 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício

098 - 0164966-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164966-8

Autor: Ramildo Cavalcante Costa

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 124/126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Ordinária

099 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Robinson Francisco Torreyas

Intimação da parte REQUERENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Usucapião

100 - 0160764-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 122. Boa Vista, 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto Advogado(a): Suely Almeida

101 - 0160773-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 124. Boa Vista 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

102 - 0102566-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: efiro requerimento de fls. 462; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0163960-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 108; Defiro requerimento de fls. 107; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Carvalho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Leila Farah Haddad Longo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 0182137-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Candido Chaves Neto

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para pagamento das custas finais, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), nos termos do despacho em audiência às fls. 85. Boa Vista (RR), em 08/02/2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Agravo de Instrumento

105 - 0001955-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001955-2

Agravante: H.B.B.S.

Agravado: L.R.L.L. e outros.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão

Anulatória Ato Jurídico

106 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 39, uma uma vez que conforme termo de recebimento às fls. 39v, os presentes autos foram devolvidos com petição; Após, aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso; Ato contínuo, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Arrolamento de Bens

107 - 0125051-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira

Requerido: Ermilo Paludo

Despacho: Defiro requerimento de fls. 449; Após, intime-se a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

108 - 0103913-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103913-8

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucilene Pereira do Nascimento

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre documentos de fls. 101/102; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

109 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 161; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

110 - 0159868-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159868-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Herlem Oliveira Bento

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 133; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Regina Peniche da Silva

111 - 0171338-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171338-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Magalhães da Silva

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 70; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

112 - 0173436-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173436-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ana Lucia Viana Coelho

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabio Vinícios Lessa Carvalho

113 - 0186808-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186808-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisnildo da Silva Galvão

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

Busca e Apreensão

114 - 0182300-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 118; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fev. 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

115 - 0182304-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182304-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Widackson Gomes da Costa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 115; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

116 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 82; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

117 - 0182174-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Certifique-se manifestação das partes requeridas (fls. 254);

Manifeste-se o Requerente sobre petição d efls. 255/256; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

118 - 0183039-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183039-9

Requerente: Terezinha Timóteo da Silva

Requerido: Banco Minas Gerais - Bmg

Despacho: Certifique-se tempestividade da peça de fls. 113/117, nos termos da decisão às fls. 108/111; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Erika Naiana D'aquino Pires, Maria do Rosário Alves Coelho

Cominatória Obrig. Fazer

119 - 0143854-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso; Após, voltem os presentes autos conclusos. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Declaratória

120 - 0189175-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189175-5

Autor: José Sales Rios

Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 153; Manifeste-se a parte requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Depósito

121 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

122 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 109; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

123 - 0214148-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214148-9

Autor: Fazenda Sossego Ltda

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de citação editalícia (fls. 223), uma vez que nem todas as diligências a fim de localizar o endereço dos Requeridos foram realizadas; Em que pese certidão de fls. 231, tendo em vista que o Banco Requerido fora citado via AR e que é de conhecimento público e notório o falecimento da sua então advogada (fls. 224/225), declaro nulo o ato citatório levado a efeito; renove-se, com urgência, diligência de fls. 210; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Valdemar Albrecht, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embargos de Terceiros

124 - 0171245-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 162; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Embargos Devedor

125 - 0078361-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 207; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Rogério de Sales

126 - 0182119-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182119-0

Embargante: C N Nogueira e Cia Ltda

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Defiro requerimento de fls. 38. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivase. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

127 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 186; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Exeqüente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 469, bem como sobre certidão de fls. 473; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniela da Silva Noal, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

129 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Carlos Regis Ruffi

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 308; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Svirino Pauli

130 - 0043135-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043135-8

Terceiro: Ila Maria Hart Santos e outros.

Executado: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 173; Após, intime-se a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Sileno Kleber da Silva Guedes

131 - 0081729-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: manifeste-se a parte Exequente sobre petição e demais documentos às fls. 761/782; defiro requerimento de fls. 759; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

132 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 514; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

133 - 0093301-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Elemar da Silva Carvalho

Despacho: defiro requerimentode fls. 200; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

134 - 0094685-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documentos de fls. 233/236; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Exeqüente: Naouaf e Hiyam Ltda

Executado: Vera Lúcia Oliveira Silva

Despacho: Promova-se a habilitação das advogadas constituídas às fls. 71, devendo o cartório atentar para alteração de seus respectivos números de inscrição na OAB, conforme informado às fls. 98; Defiro item 2 do requerimento de fls. 98, quanto à necessária avaliação do bem penhorado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

136 - 0154293-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154293-9

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 204; Após, à Contadoria para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 1º de fv. 2010. GURSEN DE MIRANFDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Honorários

137 - 0092280-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092280-8

Exequente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cálculos de fls. 226; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogério Ferreira de Carvalho

138 - 0198102-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivase. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

139 - 0007847-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: manifeste-se o Requerimento sobre o teor do ofício de fls. 345; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 d e fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

140 - 0098084-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098084-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 137; Após, intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

141 - 0120300-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120300-7

Exequente: Osvaldo Batista Costa e outros.

Executado: Leônidas Severino da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 101; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fev. 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Janaína Debastiani

Impug. Cumpr. Sentença

142 - 0221404-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221404-7

Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburai)

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Impugnante sobre certidão de fls. 09; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Indenização

143 - 0097800-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Tendo em vista o constante em documentos de fls. 193/199, renove-se diligências às fls. 192; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

144 - 0132603-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Defiro requerimento de fls. 520; Designo o dia 24 d emarço de 2010, às 09h30min, para realização da audiência se instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

145 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerida (fls. 159); A preliminar de ilegitimidade passiva será apreciada na sentença; Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da parte (CPC: art. 331, § 2º); Designo o dia 17 de março de 2010, às 09h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa Vista(RR), em 05 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

146 - 0146299-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 259; Intime-se o D. Perito para designar nova data para realização do exame pericial, nos termos do

requerido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

147 - 0155739-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico qua a Requerente também é assistida pela Defensoria Pública; Portanto, dê-se vista novamente à DPE, nos termos do despacho d e fls, 264; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 d e fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

148 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Degigno o dia 17 d emarço de 2010, à 10h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento; Expedientes necessários; Intimem-se. Boa vista (RR), em 05 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasque Ribeiro

Monitória

149 - 0007790-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007790-6

Autor: e J Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 343; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 02 d e fevereiro d e2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz d eDireito.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

150 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Despacho: Certifique-se manifestação do Requerido (fls. 150); Após, manifeste-se o Requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

151 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Autor: Vimezer Fornc de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 128v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

152 - 0155333-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Juridicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 209, nos termos do despacho proferido às fls. 208; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fev. 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Ordinária

153 - 0115645-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre certidão de fls. 180; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

154 - 0135170-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre documento de fls. 188; Defiro requerimento de fls. 186; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

155 - 0135200-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Domingos Barbosa Correa

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 163; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

156 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 77; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN D EMIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Pedido / Providência

157 - 0160307-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

Despacho: reitere-se diligências de fls. 208; Manifeste-se o Exequente sobre documentos de fls. 209/212; Tendo em vista as diligências empreendidas nos sentido de localizar o veículo leiloado, bem como o paradeiro do arrematante para que comprove o efetivo depósito judicial do valor da arrematação, indefiro, por ora, requerimento de fls. 225/226; Expedientes necessarios; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

7ª Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

158 - 0027726-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 283, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. BV, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

159 - 0150164-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHO. Excluem-se os causídicos referidos na petição de fl. 194. Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettignonçalves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alimentos - Provisionais

160 - 0224043-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224043-0

Autor: H.A.G.

Réu: R.S.G. e outros.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, II, CPC, considerando que os requeridos são maiores e devem responder pessoalmente à demanda. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular

da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

161 - 0008534-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008534-7

Inventariante: Rita de Cácia Pereira de Melo

Inventariado: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 413-v). Permaneçam os autos suspensos até a resolução do processo em apenso. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

162 - 0092054-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092054-7

Inventariante: Estella Maris da Silva Fernandes Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Dutra do Prado

DESPACHO. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fl. 158, quanto à intimação pessoal da herdeira Sônia Maria Prado da Silva, tendo em vista possuir esta advogado constituído nos autos, conforme fl. 137. Intime-se a herdeira Sônia, por meio de seu advogado, via publicação no Diário Oficial para, em 10 dias, manifestar-se quanto ao plano de partilha apresentado, acarretando seu silêncio em aceitação tácita. Boa Vista, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luiz Carlos da Silva

163 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil

DESPACHO. Reitere-se a intimação de D. C., deste feito no endereço de fl. 123, para dar andamento ao inventário, sob pena de destituição. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos Devedor

164 - 0208636-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208636-1

Embargante: A.G.G.

Embargado: R.C.G.

DESPACHO. Cumpra-se em sua integralidade a decisão de fls. 29/30, sobretudo na parte IN FINE. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução

165 - 0054326-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054326-9

Exequente: P.F.S.S. e outros.

Executado: A.G.C.S.

DESPACHO. Cite-se o executado, para fins do art. 733 do CPC, considerando o valor de fl. 153. Boa Vista, 26 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliansa Regina Alves, Walber David Aguiar

166 - 0093606-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093606-3

Exequente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Junte-se a documentação acostada à contra-capa dos autos, dando-se vista à exequente para manifestar-se quanto à manifestação de fl. 181. Boa Vista-RR, 13 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

167 - 0120076-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120076-3

Exequente: L.W.N.M.

Executado: S.S.B.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Orlando Guedes Rodrigues

168 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. Intime-se, pessoalmente, o executado, a fim de, se for o caso, constituir novo advogado, na forma da petição de fl. 108, digo, diante da petição de fl. 108. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

169 - 0164176-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Compulsando os presentes autos e os em apenso, observo haver comprovante de pagamento do débito referente aos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2008, bem como informação de que os alimentos estariam sendo descontados diretamente da folha de pagamento do executado a partir do mês de abril de 2009 (fl. 34 e 35 dos autos em apenso). Desta forma, intime-se o exeqüente para, em 10 dias, apresentar planilha atualizada do débito em execução, excluídos os valores já adimplidos no processo em apenso. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

170 - 0190547-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. (Pela intimação do exeqüente para que, no prazo assinalado por Vossa Excelência, apresente planilha de cálculos atualizada da quantia exeqüenda, bem assim, informe o atual endereço do executado, com vista ao regular prosseguimento do feito). Cumpra-se. Intime-se. BV, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

171 - 0190667-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. 1. Indefiro o pedido retro. Na fase de cumprimento de sentença não há que se falar em CITAÇÃO. 2. O exeqüente deve se manifestar com respeito à certidão de fl. 41, indicando, se for o caso, onde estão outros, ou melhor, bens penhoráveis do executado. Prazo: 20 (vinte) dias. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução de Alimentos

172 - 0223565-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223565-3

Autor: M.C.P.N.

Réu: C.J.B.P.

DESPACHO. Intime-se o exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se acerca dos comprovantes de fls. 29 e 30. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

173 - 0223731-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223731-1

Autor: L.S.G.

Réu: N.B.G.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 1. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. 2. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 03. Expeça-se a competente precatória. Boa Vista-RR, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Guarda de Menor

174 - 0190423-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190423-6

Requerente: L.R.H. e outros.

Requerido: L.F.S.

DESPACHO. Ficam as partes desoneradas das custas processuais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Habilitação

175 - 0192691-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192691-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio De: José Vital da Silva

DECISÃO. DESTA FORMA, por não estarem presentes os pressupostos

para o cabimento dos embargos de declaração e por não ser este o meio hábil para o reexame da matéria, NÃO CONHEÇO os presentes embargos. Defiro o pedido de fl. 125, autorizando o desentranhamento dos documentos de fls. 02 a 94 dos autos, mantendo cópia nos autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

Inventário

176 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 49. (Pela intimação da inventariante para que apresente as primeiras declarações e regularize sua representação postulatória, haja vista o constante à fl. 68.) Cumpra-se. Intime-se. Pessoalmente. Boa Vista-RR, 25/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

177 - 0001485-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001485-0

Autor: Naiva de Oliveira Gomes e outros.

Réu: Espólio de Raimunda de Oliveira Paula

DESPACHO. Recebo a inicial, determinando a tramitação na forma do art. 1.031 do CPC, tendo em vista presentes os requisitos legais e documentação exigida. Nomeio a requerente inventariante, independentemente de lavratura de termo. Constando dos autos escritura pública de renúncia, certidão de óbito, certidões negativas administrativas e comprovante de isenção de ITCMD, vão os autos ao Ministério Público, para parecer, após, conclusos. Boa Vista, 25 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Inventário Negativo

178 - 0142840-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros.

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros

DESPACHO. Desta forma, oficie-se a FUNAI, bem como ao Desembargador Presidente do TRF - 1ª Região informando que o presente processo já foi sentenciado, restando impossibilitada a pretensão dos ofícios de fls. 157 e 165. Expeçam-se os competentes formais de partilha, nos termos da sentença de fls. 129/130. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Rárisson Tataira da Silva

Invest.patern / Alimentos

179 - 0114204-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S.

DECISÃO. POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo executado, pela metade. P.I. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista, Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Investigação Paternidade

180 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

DESPACHO. Não obstante o despacho de fl. 189. Oficie-se ao juízo deprecado, com urgência, informando a audiência designada. Republique-se o despacho de fl. 189. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. (DESPACHO fl. 189). "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, às 09:00h. A parte autora sai intimada. Intimem-se os requeridos pelo DJE." Boa Vista, 25 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Ordinária

181 - 0212707-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212707-4

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.

DESPACHO. 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide. 2. Após o decurso do prazo recursal, voltem-me conclusos. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Outras. Med. Provisionais

182 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido retro. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Reconhecim. União Estável

183 - 0186817-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

DESPACHO. Expeça-se o mandado de imissão de posse do imóvel em favor de J. da C. P. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

Separação Consensual

184 - 0027612-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027612-6

Requerente: E.I.A.S. e outros.

Autos desarquivados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Maria Luiza da Silva Coelho, Moisés Barbosa de Carvalho

185 - 0091413-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091413-6

Requerente: P.V.S.J. e outros.

Autos desarquivados e à disposição da requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

186 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Expeça-se mandado de avaliação do bem imóvel sob apreço, a ser cumprido por Oficial de Justiça. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

187 - 0170728-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170728-4

Requerente: A.C.L. e outros.

DECISÃO. Desta forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo firmado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários pro rata. Publique-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

Separação Litigiosa

188 - 0008669-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008669-1

Requerente: J.N.M.

Requerido: S.S.B.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 26/01/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Denise Silva Gomes, Ivone Márcia da Silva Magalhães

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury**PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

189 - 0214442-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214442-6

Réu: Ernandes Rodrigues Carrero

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar as razões do recurso, no prazo legal. Em 05/02/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime C/ Pessoa - Júri

190 - 0010178-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010178-9

Réu: Pedro Pereira da Cruz

Despacho: Intime-se(...)o advogado constituído, para fins do art. 422, CPP. Em: 02/02/10. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

191 - 0098091-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098091-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0193841-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193841-6

Indiciado: W.A.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; cite-se o réu para responder à ação, por escrito, no prazo de 10 dias nos termos do art. 406 do CPP; junte-se as folhas de antecedentes (...). Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

193 - 0223175-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223175-1

Réu: Paulo Sérgio de Assis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0223768-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223768-3

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Erasto da Silveira Fortes****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Iarly José Holanda de Souza****Marcelo Lima de Oliveira****Crime de Tóxicos**

195 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias, de forma comum.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha,

Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárison Taira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

196 - 0194628-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194628-6

Indiciado: A. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias, de forma comum.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

197 - 0197860-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197860-2

Réu: Josias Severino Chaves e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias, de forma comum.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

198 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

Decisão fl. 280: 1. Adoto como razões de decidir o r. parecer Ministerial de fl. 277, devendo o apenado Paulo Cesar Buckley da Silva apresentar-se na Penitenciária Agrícola para pernoite. 2. Oficie-se ao Diretor da PAMC para que adote as providências à segurança do apenado sob pena de responsabilidade. Boa Vista/RR, 05/02/10. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

199 - 0132555-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132555-0

Sentenciado: Francirley Moraes Guimarães

"Defiro cota ministerial de fls. 44v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do reeducando. Solicite-se ao respectivo estabelecimento prisional certidão carcerária do reeducando. I. Boa Vista-RR, 04/09/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

200 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009. ... P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

201 - 0154805-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154805-0

Sentenciado: Elisabete Maria dos Santos

Decisão fl. 59: "...Intime-se a reeducanda para ciência das obrigações e para comparecimento à DIEP/RR, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço. Oficie-se à entidade benecida cientificando-se de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as

informações mencionadas do artigo 150 citado serão remetidas à DIEP/RR. Na oportunidade, expeça-se alvará em favor da vítima dos valores depositados no evento 56". Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0207721-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207721-2

Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 060 (sesenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/02/2010 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0222651-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222651-2

Sentenciado: Florentino Barbosa dos Santos Neto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 092 (noventa e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 03/02/2010 (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

204 - 0184895-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184895-3

Réu: Kebler Barbosa Trindade

"Defiro cota ministerial de fls. 08v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 06/05/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Abuso de Autoridade

205 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 08/02/2010 às 09:00 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Patrimônio

206 - 0208125-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208125-5

Réu: Charles de Almeida Barboza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de março de 2010 às 9 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

207 - 0089475-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089475-9

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta

dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o arquivamento, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

208 - 0144303-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144303-1

Indiciado: Y.S.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2010 às 09h20min.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

209 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE MARÇO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

210 - 0174369-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174369-3

Réu: Lisomar Nascimento dos Santos

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MARÇO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

211 - 0194781-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194781-3

Indiciado: I.E.T.L.

Despacho:"2.Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público fl.67". (Pugno pela intimação do patrono à fl.44, para juntar aos autos documento que comprove a informação na certidão de fl.65 v). Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Crime C/ Ordem

212 - 0143978-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143978-1

Réu: Waldir Peccini

Despacho:"2.Cumpra-se como requerido pelo Ministério Público fl.210". (Havendo informações sobre o falecimento do requerido, pugno seja intimado o ilustre advogado para que se manifeste nos autos. Após, requeira nova vista). Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geraldo João da Silva

Crime C/ Patrimônio

213 - 0020279-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da Promotora de Justiça relativamente a esta ação penal, e lhe determino o ARQUIVAMENTO. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0025724-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025724-1

Réu: Elizabete Santana da Silva

Despacho: " Vista à defesa para se manifestar acerca do pedido do MP às fls. 248-251". Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

215 - 0051017-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051017-7

Indiciado: W.R.S.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da Promotora de Justiça relativamente a este inquérito policial e lhe determino o arquivamento por insuficiência de provas. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0146038-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146038-1

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação do Promotor de Justiça, relativamente a este inquérito policial, e lhe determino o ARQUIVAMENTO, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art.18 do CPP. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0167061-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167061-5

Réu: Robenildo dos Santos e Souza e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional em relação ao acusado RONIVON DOS SANTOS E SOUZA. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Em relação ao acusado ROBENILDO o processo deverá seguir o seu curso normal. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0195798-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195798-6

Réu: Claudio Antonio da Silva Borges

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado CLAUDIO ANTONIO DA SILVA BORGES, com fulcro nos art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Decreto ainda a revelia do acusado, com fulcro no art. 367, segunda parte do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em desfavor do acusado suso referido. Por oportuno, determino o cumprimento di item 03 da manifestação ministerial de fls. 100. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0198557-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198557-3

Réu: Emangelo Alves dos Reis e outros.

Despacho: " Vista à defesa para apresentação de alegações finais. Intime-se na pessoa da Dra. JOSY KEILA B. DE CARVALHO para que junte procuração nos autos". Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal. Advogados: Alysson Batalha Franco, Josy Keila Bernardes de Carvalho

Crime C/ Pessoa

220 - 0075218-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075218-1

Indiciado: E.F.C.A.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE DE AGIR/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

221 - 0190792-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190792-4

Final da Decisão: "(...) Dessa forma, com a nova redação dada ao Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, que delimitou a competência da 2ª Vara Criminal, no que concerne aos crimes em que figuram como vítimas menores, estes são de competência das Varas Genéricas, eis que somente os crimes elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente são de competência da 8ª Vara Criminal. Diante disso, entendo que o presente feito é de competência da 5ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

222 - 0165444-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165444-5

Réu: Francisco Rodrigues de Azevedo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MARÇO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

223 - 0166375-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166375-0

Réu: Manoel Batista Dias

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE MARÇO DE 2010 às 09h45min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

224 - 0172706-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172706-8

Réu: Jonackson Almeida de Melo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE MARÇO DE 2010 às 09h35min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Insanidade Mental Acusado

225 - 0223167-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223167-8

Réu: K.K.Q.S.

Despacho: "Vista à defesa para apresentação de quesitos". Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Liberdade Provisória

226 - 0000769-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000769-8

Réu: S.E.O.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça e com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado SIVALDO ESTEVE DE OLIVEIRA. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Por fim, determino a expedição de ofício à 2ª Vara Criminal com a finalidade de noticiar a prática de nova infração penal praticada pelo acusado, tendo em vista que houve pedido de liberdade provisória apreciada naquele Juízo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2010. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular respondendo pela 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Notícia-crime

227 - 0215593-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215593-5

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Final da Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa a um dos Juizados Especiais. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Queixa Crime

228 - 0143458-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143458-4

Querelante: Romero Jucá Filho e outros.

Indiciado: M.J.A.X.

Despacho: "Tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, que revogou in totum a Lei nº 5.260/67 (Lei de Imprensa), determino que seja aplicado ao presente caso o Código Penal Brasileiro. Corroborando este entendimento, transcrevo trechos do voto do Ministro Celso de Melo na Media Cautelar-Reclamação Constitucional nº 6064, julgado em 20/05/2008. Vejamos: (...) 3. Nada obstante, o Tribunal Pleno assentou que juízes e tribunais do País não estão impedidos de aplicar, se possível, as normas do Código Civil e do Código Penal. No caso, as condutas imputadas ao querelado se encaixam, em linha de princípios, nos artigos 139 e 140 do estatuto penal. Certo que o acusado responde pelos fatos narrados na inicial acusatória e, não, da respectiva classificação jurídica. (grifo nosso) (...). Pelas razões expostas, determino o prosseguimento do feito. Paute-se

nova audiência preliminar. Diligências necessárias." Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010. - Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Representação Criminal

229 - 0214176-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214176-0

Autor: R.S.G.C.S.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da Promotora de Justiça e determino o arquivamento do presente feito. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquite-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

230 - 0208397-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208397-0

Réu: Francisco Hamann Neto

Despacho: Designo o dia 25 de maio de 2010, às 09h, para realização de audiência para suspensão condicional do processo. Intime-se o acusado no endereço indicado à fl. 142. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

Infância e Juventude

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

231 - 0215040-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215040-7

Autor: M.A.C.D.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0218833-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218833-2

Autor: E.M.O. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

233 - 0215054-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215054-8

Autor: A.K.A.S.

Réu: J.A.S.A. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo improcedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de J.A.S.A., bem como revogo a decisão de fls. 23/25, e determino a manutenção do acordo de visita de fls. 55/56, por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I,

do CPC. Encaminhe-se cópia das peças principais destes autos ao Conselho Tutelar para acompanhamento do caso pelo prazo de 01 (um) ano. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 05 de fevereiro de 2010 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Raphael Motta Hirtz

Proc. Apur. Ato Infracon

234 - 0002170-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002170-7

Infrator: M.C.C.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

235 - 0136264-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136264-5

Autor: Maria Cefania Costa do Nascimento

Réu: Jorge Luis Viltre Estevez

Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 124-v, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Jean Pierre Michetti, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução de Sentença

236 - 0139310-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139310-3

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque e outros.

Executado: Maria José Silva da Costa e outros.

Despacho: Tendo em vista que o acordo realizado pelas partes às fls. 103/104 nada menciona acerca do bem penhorado, ad cautelam, diga a parte sobre o pedido de fls. 110, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Indenização

237 - 0065399-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065399-1

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Jucineide Filgueira Camelo

Despacho: O resultado da solicitação de penhora on line foi negativo. Destarte, intimem-se a parte exequente sobre bens da parte executada passíveis de penhora, pelo prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 15 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

238 - 0093238-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093238-5

Autor: Ailton Alves dos Santos

Réu: Éliida Faustino Almeida

Despacho: Antes de apreciar petição de fls. 164/167, apresente a parte autora o comprovante do pagamento de custas para o desarquivamento dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 20 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Iracélia L. Sampaio, Marize de Freitas Araújo Morais

239 - 0113412-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva

Réu: Utilcar-me

Despacho: Diga a parte ré sobre o auto de avaliação de fls. 167, no prazo de 05 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Juberli Gentil Peixoto

3º Juizado Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Aline Feitosa de Vasconcelos

Ação de Cobrança

240 - 0153345-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153345-8

Autor: Maria de Jesus Silva Santos

Réu: American Life Cia de Seguros

Despacho: "1. Desarquive-se o processo; 2. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias." Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010. ** AVERBADO **

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

1º Juizado Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

Contravenção Penal

241 - 0163699-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163699-6

Indiciado: C.B.M.J.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 24 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

242 - 0181298-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181298-3

Indiciado: S.R.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

243 - 0070638-13.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070638-5

Indiciado: F.S.M.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0116997-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116997-6

Indiciado: W.A.T.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

245 - 0112347-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112347-8

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra e outros.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Luiz André da Silva Bezerra e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Luiz Augusto Moreira

246 - 0156481-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156481-8

Indiciado: R.N.M.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0169745-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169745-1

Indiciado: J.S.G.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato em relação ao delicto previsto no art. 19 da Lei de Contravenções Penais e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

248 - 0139364-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139364-0

Réu: Alvino André da Silva

Final da Sentença: (...) Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, frente a PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Alvino André da Silva, na forma do art. 109 c/c art. 107, inciso IV, todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Boa Vista, 26 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0152991-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152991-0

Indiciado: R.M.O.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Rodrigo Mendonça de Oliveira e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 14 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0168198-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168198-4

Indiciado: W.B.P.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wenderson Barbosa Paiva e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0169722-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169722-0

Indiciado: R.G.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Roney Gomes de Souza e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0173733-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173733-1

Indiciado: R.S.M.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

253 - 0064884-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064884-3

Réu: Andreomar Peres Calixto

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0149901-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149901-7

Indiciado: F.S.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de setembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0151389-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151389-0

Indiciado: A.F.M.

Final da Sentença: (...), verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal na hipótese concreta. Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Aline Feitosa de Vasconcelos

Crime C/ Pessoa

256 - 0203911-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203911-3

Indiciado: A.F.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 76, da Lei 9.099/95. Publicada em

audiência, registre-se". Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

4º Juizado Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

257 - 0205266-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205266-0

Indiciado: R.M.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

26/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0205366-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205366-8

Indiciado: N.Y.S.M.

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL:

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000032-RR-N: 003

000101-RR-B: 003

000105-RR-B: 002

000120-RR-B: 004

000190-RR-N: 006

000203-RR-A: 002

000251-RR-B: 005

000299-RR-N: 007

000505-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Busca e Apreensão

001 - 0013773-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013773-6

Requerente: B.F.S.C.

Requerido: D.P.S.

Despacho: DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33V. CCI, 18/01/10. JUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

002 - 0001541-27.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001541-6

Exequirente: Banco do Brasil S/a

Executado: Joao Vilela Junqueira

AO EXEQUENTE. CARACARÁI (RR), 07 DE JANEIRO DE 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

003 - 0001806-29.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001806-3

Exequirente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jose Henrique Pereira

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA APRESENTAR PLANILHA DE CALCULOS. CCI, 12/01/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

004 - 0013185-54.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013185-5

Exequirente: Sansão do Nascimento Silva

Executado: Manoel Vicente da Silva

AO EXEQUENTE.PUBLIQUE-SE.CCI, 07/01/2010.JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Indenização

005 - 0013674-57.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013674-6

Autor: Milton Maciel

Réu: Associação Amazônia e outros.

Despacho: AO AUTOR SOBRE CONTESTAÇÃO.CCI, 27/01/10. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Mandado de Segurança

006 - 0013780-19.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013780-1

Impetrante: Dormeval Xavier de Souza e outros.

Autor. Coatora: Júlio Cesar Reis da Silva

Despacho: 1. INTIMEM-SE OS IMPETRANTES PARA INFORMAR SE TÊM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.2. OUTROSSIM, DEVEM OS IMPETRANTES INFORMAR SE RECEBERAM AS CÓPIAS DOS CONTRATOS DOS PROCESSOS MENCIONADOS NA MANDAMUS OU, AINDA, SE TIVERAM ACESSO A ESTES. INTIMEM-SE. CCI/RR, 26 DE JANEIRO DE 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Juizado Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Cominatória Obrig. Fazer

007 - 0011996-41.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011996-7

Requerente: Francisca Barbosa da Silva

Requerido: Raimundo Nonato.

Despacho: Intime-se o executado para no prazo de 05(cinco) dias se manifestar sobre adjudicação.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000003-RR-N: 011

000094-RR-B: 012

000120-RR-B: 007
 000188-RR-N: 011
 000200-RR-A: 012
 000254-RR-A: 007
 000263-RR-N: 011
 000265-RR-B: 007
 000268-RR-B: 012
 000271-RR-B: 012

Alexandre Martins Ferreira

Ação Rescisória

007 - 0013155-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013155-5
 Autor: Arm Industria e Comercio de Madeiras Ltda
 Réu: Machado & Machado Ind. e Com. de Madeiras Ltda
 Homologo o trato de fls. 137/138, com amparo no art. 267, III, do CPC. Expeça-se alvará. Após, archive-se, com baixa e anotações, publicandose a presente. MCI, 18/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Waldir do Nascimento Silva

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000099-15.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000099-8
 Autor: Gloria de Figueiredo Lameira
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

002 - 0000100-97.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000100-4
 Réu: Antônio José Silva Rosa
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000098-30.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000098-0
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000096-60.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000096-4
 Indiciado: J.C.A.C.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000102-67.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000102-0
 Indiciado: B.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000097-45.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000097-2
 Indiciado: J.R.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0013133-91.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013133-2
 Autor: K.E.L.M.
 Réu: E.C.L.
 Com base no art. 7.º, da Lei 5478/68, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Após, archive-se, com baixas e cautelas necessárias. MCI, 10/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0013323-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013323-9
 Autor: M.E.L.T. e outros.
 Assi,m com base no art. 269, III, do CPC, Homologo o acordo ventilado nos autos, dando por resolvido o mérito da causa. Publique-se. Expeça-se termo. (...) MCI, 10/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0013332-16.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013332-0
 Autor: K.M.O.
 Réu: J.F.O.
 Com base no art. 7º, da Lei 5478/68, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Após, archive-se, com baixa e cautelas necessárias. MCI, 10/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

011 - 0001871-57.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.001871-4
 Requerente: W.P.P. e outros.
 (...) Isto posto, verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo, qual seja, a via processual para dirimir o conflito de interesses estabelecidos entre as partes, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com respaldo no art. 267, IV, do CPC. MCI, 22/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Eliciana Carla de Sousa Santana, Illo Augusto dos Santos, Rárisson Tataira da Silva

Ordinária

012 - 0000705-24.2002.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.02.000705-7
 Requerente: Militao Pereira Costa e outros.
 Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema
 (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, inciso 1.º, do CPC. R.P. (...) MCI, 22/12/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Luiz Fernando Menegais, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006769-AM-N: 003
 008773-ES-N: 002
 000246-RR-B: 016

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Termo Circunstanciado

001 - 0010423-47.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010423-4

Indiciado: S.N.G.

Transferência Realizada em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

002 - 0000081-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000081-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Magda Maria Vieira Costa

Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta marca HONDA XR 250 TORNADO- ano de fabricação 2008 - VERMELHA - NAR 3514 - chassi nº 9C2MD34008R018572, RENAVAL 963068172 devendo a mesma ser depositada em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o Requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Advogado(a): Carlos Alessandro Santos Silva

003 - 0000082-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000082-8

Autor: Banco Finasa Bmc S/a

Réu: Magda Dourado Ribeiro

Decisão: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão do veículo marca FIAT STRADA LX 1.6 - 2001/2001 - PRETA - JWS 6973 - chassi nº 9BD27809312766608 devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente, que dele não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o Requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Divórcio Litigioso

004 - 0009462-09.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009462-5

Requerente: E.M.M.C.

Requerido: A.C.

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 01 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

005 - 0009403-21.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009403-9

Autor: I.S.P. e outros.

Final da Sentença: "Diante do Exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes de Guarda e Responsabilidade de Menor c/c Pensão de Alimentos c/c Direitos de Visitas, e EXTINGO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se a empresa UNION SECURITY (Serviço de Segurança e Transporte (endereço constante na exordial) para que efetue o desconto do salário do requerente e deposite diretamente na conta poupança da genitora Sra. Ivone Santos Parente, de nº ___ agência, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 01 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

006 - 0007018-71.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007018-1

Requerente: A.S.

Requerido: S.B.S.

Final da Sentença: "Do exposto, julgo extingo o presente processo, nos termos do artigo 267, III e §1º do CPC, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 01 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

007 - 0000052-87.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000052-1

Autor: Daniel Batista Mendes e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000053-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000053-9

Autor: José Guedes Neto e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000054-57.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000054-7

Autor: Gilmar Alves Lima e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000055-42.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000055-4

Autor: Fernanda Vieira Lima e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000056-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000056-2

Autor: Antonio Carlos Carvalho Cunha e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000057-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000057-0

Autor: Edson da Costa Souza e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000058-94.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000058-8

Autor: Jose Douglas da Silva Rodrigues e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000059-79.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000059-6

Autor: Jeffer Reis da Costa e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, RR, 02 fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

015 - 0009405-88.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009405-4

Autor: Lucia da Silva Primitivo e outros.

Final da Sentença: "Diante do Exposto HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, e EXTINGO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269 III do Código de Processo Civil. Oficie-se a Fundação Nacional de Saúde, pra que adote as providências necessárias ao desconto em folha de pagamento em nome do requerente, creditando-o na conta corrente da genitora Sra. Lucia da Silva Primitivo, conta de nº , agência , Banco do Brasil. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 02 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

016 - 0006333-98.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006333-7

Requerente: Maíke Alves de Souza Lima

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a expedição de registro de nascimento com os dados de nascimento informados na exordial, quais sejam: data e local de nascimento, nos termos dos artigos 50 e 62 da Lei 6015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Expeça-se o devido mandado para que o Cartório Extrajudicial desta Comarca para expedição do assento de nascimento do Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Retificação Reg. Civil

017 - 0008046-40.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008046-9

Requerente: Sara Sousa da Silva

Final da Sentença: "Do exposto, julgo extingo o presente processo, nos termos do artigo 267, III e §1º do CPC, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 01 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009864-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009864-2

Requerente: Lucineude Souza Costa

Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação do assentamento civil da Autora, nos termos do artigo 109, da Lei 6015/73, devendo constar como profissão da senhora Lucineude Souza Costa a de agricultora. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Expeça-se o devido mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Olho D'Água das Cunhas, no estado do Maranhão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 02 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Vara Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Cautelar

019 - 0008781-73.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008781-1

Requerente: Segredo de Justiça

Requerido: Segredo de Justiça

Final da Decisão: "Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Baixas de estilo. Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

020 - 0010452-97.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010452-3

Réu: Marínilson de Sousa Ramos

Final da Decisão: "Isto posto, com fundamento no art. 240, §1º, alíneas a e b do CPP, DEFIRO O PEDIDO de BUSCA E APREENSÃO na residência localizada na Rua Anauá, nº 17, Conjunto Cidadão, no município de Rorainópolis, s que deverá ser executada pela autoridade policial com observância aos preceitos insculpidos no art. 245 do CPP. Expeça-se mandado de busca e apreensão, observando-se as normas do art. 243 do CPP. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Rorainópolis/RR, 03 de fevereiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

021 - 0010349-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010349-1

Indiciado: O.B.S.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/02/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

001 - 0000144-26.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000144-9

Indiciado: F.A.B.J.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000146-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000146-4

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000148-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000148-0

Indiciado: V.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000149-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000149-8

Indiciado: E.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000145-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000145-6

Indiciado: M.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000147-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000147-2

Indiciado: J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000142-56.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000142-3

Réu: Adailton Alves de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000171-RR-B: 005

000184-RR-A: 003

000236-RR-A: 003

000248-RR-B: 003, 004, 005

000249-RR-N: 004

000262-RR-N: 004

000505-RR-N: 002

000542-RR-N: 004

025285-RS-N: 003

044250-RS-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000033-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000033-9

Autor: Paulo Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 08/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Alan Johnnes Lira Feitosa****Busca e Apreensão**

002 - 0000051-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000051-1

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Marta da Silva Pereira

"Diante do exposto,DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA FIAT,PÁLIO WEEK ADV (FLEX),ano 2008,cor verde,placas NAU2200,chassi 9BD17309T94250251,renavam 119277930,com fundamento no Decreto-Lei 911/69.Expeça-se e cumpra-se imediatamente,quando o Sr.Oficial de Justiça deverá estar acompanhado de representante do Autor,para que o bem seja depositado diretamente em suas mãos".Fica intimado o autor para tomar conhecimento da decisão.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Embargos Devedor

003 - 0006807-30.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006807-4

Embargante: Delmo Brito Tupinambá

Embargado: Município de Pacaraima

"Chamo o feito à ordem,tendo em vista que os autos devem tramitar no R.Juízo da Comarca de Pacaraima,RR,sendo apenas encaminhados a este subscritor para dar-lhes andamento.Dê-se baixa e encaminhem-se para aquele Juízo". ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Jose Pinto de Macedo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schimitt - Prym

Execução

004 - 0002674-13.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002674-6

Exeqüente: Erivan Peixoto Firmino

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

"I-INDEFIRO o pleito, eis que a determinação em tela emanou do E. TJRR. II-INTIME-SE o exequente para pagamento das custas processuais. III-DJE." AA, 04/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR. Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco Jose Pinto de Macedo, Helaine Maise de Moraes França, Walla Adairalba Bisneto

005 - 0006806-45.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006806-6

Exeqüente: Município de Pacaraima

Executado: Delmo Brito Tupinambá

"Chamo o feito à ordem, para determinar a baixa na autuação e a imediata remessa dos autos para a Comarca de Pacaraima, onde a lide deve ter o seu trâmite regular com a a atuação deste Juiz substituído." AA, 28/01/2010. Juiz MARCELO MAZUR ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Jose Pinto de Macedo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000138-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 0003453-37.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003453-4

Autor: James Pinheiro Machado

Réu: Município de Pacaraima

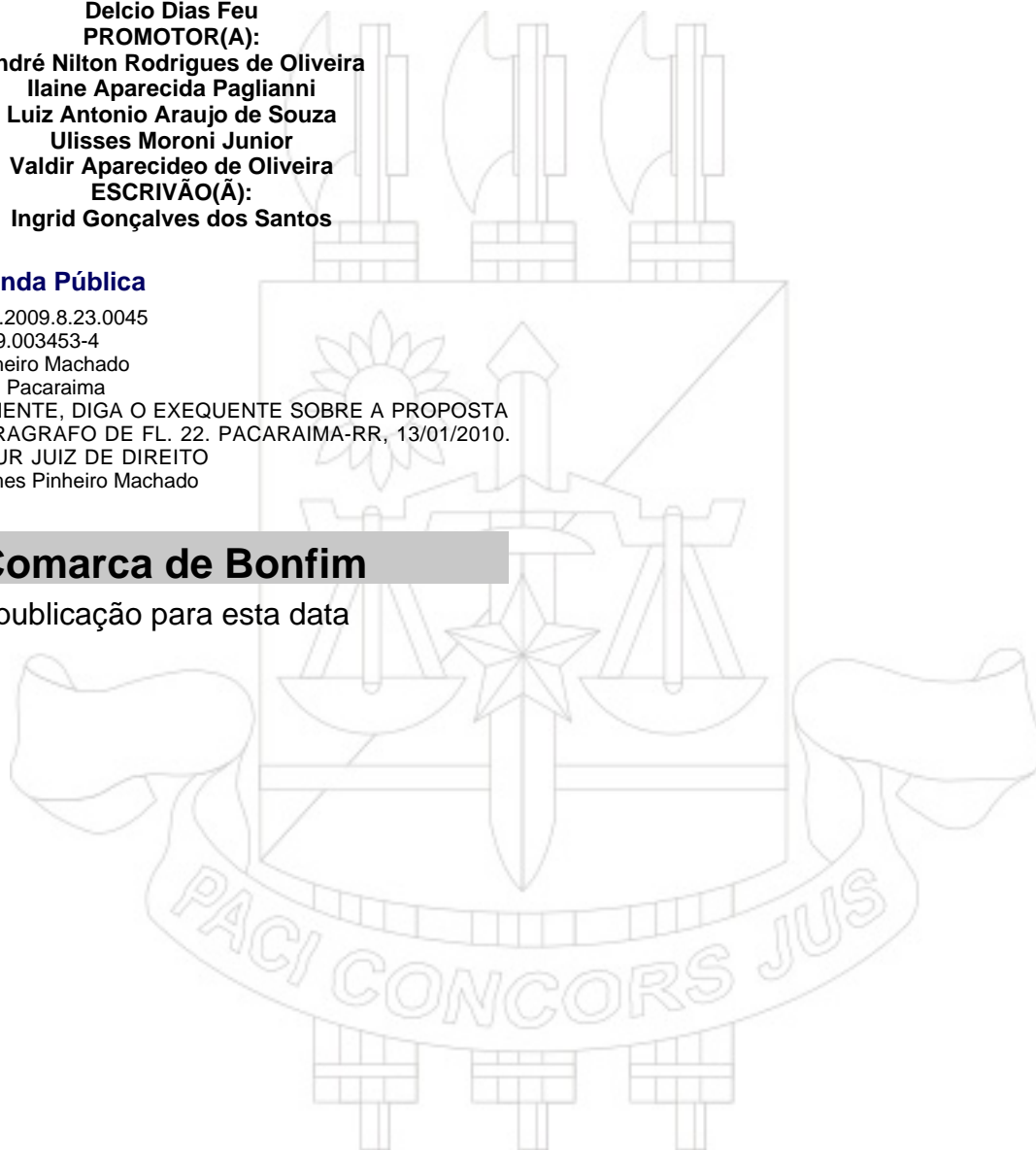
EXCEPCIONALMENTE, DIGA O EXEQUENTE SOBRE A PROPOSTA DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE FL. 22. PACARAÍMA-RR, 13/01/2010.

MARCELO MAZUR JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): James Pinheiro Machado

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 09/02/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito Respondendo por este Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Guarda c/c Liminar n.º 010 08 193528-9
Requerente: FABIO MELO FERREIRA
Requerida: D.S.N.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora, Sr. **FABIO MELO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, frentista, portador do RG n.º 193315 SSP/RR e CPF n.º 766.841.212-34, para que devolva o Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória da criança F. da S. F., haja vista a revogação do referido termo pela MMª. Juíza de Direito deste Juizado em Audiência realizada na sede deste juízo dia 01/09/2009. CUMPRASE no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial do Juizado
da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/02/2010

ATO Nº 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, aprovada em 2º lugar em concurso público, das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, para exercer o cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 048, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MARÇO/2010**;

06 e 07	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
13 e 14	Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
20 e 21	Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR
27 e 28	Dr. RICARDO FONTANELLA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 049, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 046/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4254, de 09FEV10, a partir de 04FEV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 050, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para a servidora **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, a partir de 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 051, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para a servidora **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, a partir de 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 506/09, DJE nº 4141, de 19OUT09, a serem usufruídas a partir de 10FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 053, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 08 a 12FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 047-DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 01FEV10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCELO SEIXAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 585-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4213, de 04DEZ09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 048-DG, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 35 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 015-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4239, de 16JAN10, a partir do dia 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

COMPROMISSÁRIO: Sr. JOSÉ ELIAS GOMES DE CARVALHO, proprietário da empresa Supermercado e Panificadora Econômico LTDA, nome fantasia "SUPERMERCADO E PANIFICADORA ECONÔMICO", CNPJ nº 07.679.124/0001-94, localizado na Av. Via das Flores, nº 245 – Bairro Pricumã.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 14/15, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/09/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 1.000 (mil) cartilhas educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

JOSÉ ELIAS GOMES DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/02/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 061, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 09 de fevereiro do corrente ano, em decorrência de viagem que fará ao município de Caracaraí-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 064, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no dia 09 de fevereiro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA/DPG Nº 062, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 08 a 22.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 063, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Interromper por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias da Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, referente ao período de 01 a 11.02.2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 658, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DG Nº 025, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A Diretora-Geral Interina da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento do servidor Mateus de Sousa Oliveira, recebido em 08 de fevereiro de 2010,

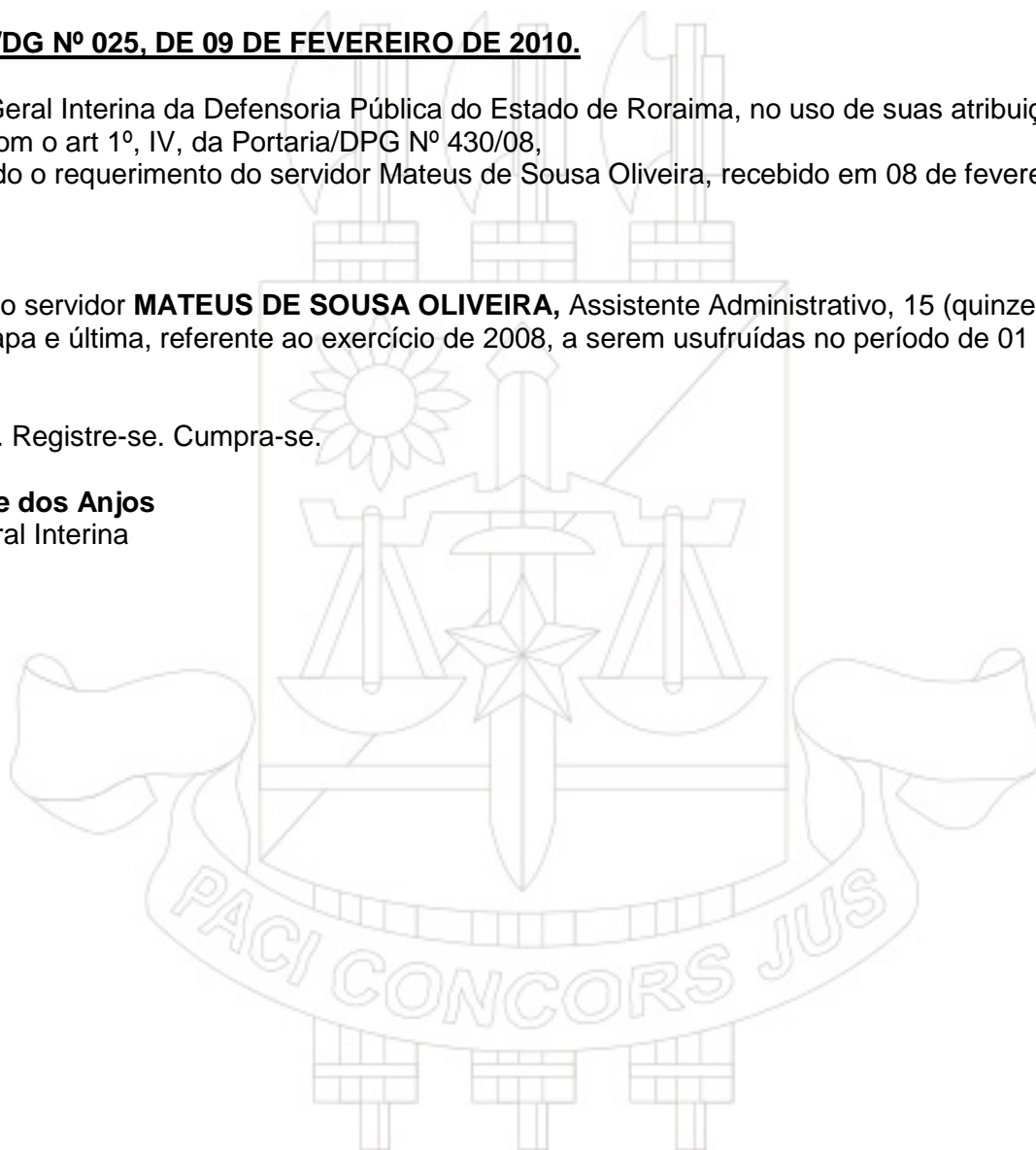
RESOLVE:

Conceder ao servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício de 2008, a serem usufruídas no período de 01 a 15 mar de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral Interina



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 09/02/2010

EDITAL 11

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **MERY JANE FERNANDES DE SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 12

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JOÃO ROBERTO ARAUJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 13

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **HELEM TALITA LIRA FONTES**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/01/2010

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ORLANDO MÁRIO EYER DOS SANTOS e LARA CRISTINA CORRÊA DORNELLES

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 15/01/1966, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cotingo, nº 376, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIO DOS SANTOS e CAROLINA EMILIA EYER. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/01/1972, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uaica, nº 70, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ALMIR CAMARGO DORNELLES e MARIA ELETICI CORRÊA DORNELLES.

2) TARSO DE SOUZA CRUZ e EDINEIDE DA CUNHA MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/02/1954, de profissão piloto de aeronave, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua 08, nº 560, Quadra-720, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filho de DAVI VENANCIO SOUZA CRUZ e MARIA PEREIRA DE SOUZA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/02/1973, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 08, nº 560, Quadra-720, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filha de ARLINDO GONÇALVES DE MELO e EDNA DA CUNHA MELO.

3) ALEXANDRE SAMUEL DE SOUZA WANDERLEY e JEANI KELLY OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1983, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Garimpeiros, nº 1232, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO LIRA WANDERLEY e IVONETE MARIA DE SOUZA WANDERLEY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/03/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida dos Garimpeiros, nº 1232, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e NOEMIA DA SILVA OLIVEIRA.

3) HUGO ALEXANDRE ARRUDA DA COSTA e MARIANA LUCAS RIBEIRO

ELE: nascido em Recife-PE, em 29/08/1987, de profissão gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alagoas, nº 99, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MOISES ZUZA DA COSTA e ANDREA MARIA DOS SANTOS ARRUDA. ELA: nascida em Goiânia-GO, em 29/10/1987, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Moacir da Silva Mota, nº 2593, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de OSMAR RIBEIRO DE SOUZA e ARICELMA LUCAS RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.